



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 194

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1972

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, e em aditamento ao Ato de 23.1.69, em que acolheu o pedido de liquidação extrajudicial da Real — Rio — Crédito, Financiamento e Investimentos S. A., com sede na Av. Graça Aranha, nº 326, 4º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, resolve nomear Preposto do Sr. Liquidante junto à mencionada sociedade o Sr. José Fernando Faria brasileiro, bancário, casado, que desempenhará referidas funções cumulativamente com as de Preposto do Sr. Liquidante da Real — Rio S. A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (em liquidação extrajudicial).

Brasília, 12 de setembro de 1972. — *Ernane Galvão*, Presidente.
(Nº 40637 — 3.10.72 — Cr\$ 25,00).

INSPECTORIA DE BANCOS

Processo nº DF.552-72 — Banco Big-Univest S. A. — O Diretor, por despacho de 27 de setembro de 1972, aprovou, nos termos dos pareceres, a incorporação do Banco Comercial

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Brasul S. A., sediado em São Paulo (SP), pelo estabelecimento em epígrafe, o aumento de capital, de Cr\$ 70.000.000,00 para Cr\$ 126.000.000,00, a reforma dos estatutos sociais do incorporador abrangendo a mudança de sua denominação para Banco União Comercial S. A. e a transferência da Sede para São Paulo (SP), na conformidade com o deliberado pelas correspondentes assembleias gerais extraordinárias de 30 de agosto de 1972 e 25 de setembro de 1972 e de 11 de setembro de 1972 e 25 de setembro de 1972 e especial de 11 de setembro de 1972.

DESPACHOS DO INSPETOR-GERAL

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Cancelamento da autorização para instalação de posto, em caráter permanente, destinado a operar em câmbio manual.

Em 21 de agosto de 1972 — 716-69 — Banco Italo Belga S. A. — São

Paulo (SP) — Belcap Turismo Empreendimentos Ltda. — No Rio de Janeiro (GB).

Em 25 de setembro de 1972 — 716-69 — Banco Italo Belga S. A. — São Paulo (SP) — No Pavilhão de Turismo da Associação Comercial da Zona Sul, no Rio de Janeiro (GB).

Em 26 de setembro de 1972 — 9-71 — Banco Areal S. A. — São Paulo (SP) — Nas dependências do Mercado Municipal de Salvador (BA).

Instalação de posto, em caráter permanente, destinado a operar em câmbio manual.

Em 26 de setembro de 1972 — DF. 508-72 — Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A. — Porto Alegre (RS) — No recinto da Província — Turismo e Viagens S. A. — Rio de Janeiro (GB).

Em 26 de setembro de 1972. — DF. 505-72 — Banco Atlântico — São Paulo (SP) — No recinto da Baía Turismo Integrado S. A. — Jardim América — São Paulo (SP).

DESPACHOS DO CHEFE DA DIBAN, NA GUANABARA

Em 25 de agosto de 1972

Aumento de capital e reforma dos estatutos sociais:

GB — 72-139 — União de Bancos Brasileiro S. A. — Rio de Janeiro (GB).

De Cr\$ 154.947.407,00 para Cr\$ 210.000.000,00

Assembleias gerais extraordinárias de 18 de maio de 1972 e 24 de agosto de 1972.

Em 29 de setembro de 1972

Aumento do capital destinado às filiais no Brasil:

GB — 144-72 — Banco Holandês Unido S. A. — Rio de Janeiro (GB)

De Cr\$ 14.509.174,00 para Cr\$ 16.432.536,00

Reunião da Diretoria de 21 de agosto de 1972.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Planejamento

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 184 — Aprovar o projeto do Escritório da Residência de Boa Viagem, do 3º DRF-CE conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado às fls. 17v do Processo DNER nº 54.301-71.

Nº 185 — Aprovar o projeto de prolongamento da margem direita da ponte sobre o rio Jucuruçu do Norte Rodovia BR.101-BA, trecho Itamaraju-Pedro Canário conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 6 do Processo DNER nº 37.307-72.

Nº 186 — Aprovar o projeto do prédio da Alfândega do Brasil em Uruguaiana conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 12v do Processo DNER número 30.521-72. — *Francisco de Paula Magalhães Gomes*, — Diretor Planejamento.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº (P) 581-DG — Designar Maria Nilza Barbosa Corrêa — Oficial de Administração AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Grupo Executivo de Concorrência da dispensa da referida função de Ney Loureiro Lima — Oficial de Administração AF-201.12.A.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

NORMAS PARA ARQUIVAMENTO E APROVAÇÃO DE FRETES INTERNACIONAIS

Resolução nº 4.133 — A Superintendência Nacional da Marinha Mer-

cante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

1. Todas as tarifas de fretes marítimos internacionais e respectivas alterações deverão ser submetidas, em quatro vias, à SUNAMAM, para a devida aprovação e registro.

2. Só serão aceitas para aprovação e registro na SUNAMAM as tarifas de fretes e suas alterações quando redigidas em português e/ou inglês.

3. Qualquer tarifa submetida à SUNAMAM que não obedeça as normas constantes desta Resolução será rejeitada e sua aplicação será ilegal.

4. Os pedidos para aprovação e registro de novas tarifas de fretes, de aumento de fretes, de alterações de taxas ou sobretaxas, ou quaisquer outras alterações que acarretem um aumento no custo do transporte, deverão ser submetidas à SUNAMAM pelas Conferências de Fretes ou pelos armadores não filiados à Conferência de Fretes, acompanhados da devida justificativa econômica.

5. Os pedidos para inclusão de fretes de mercadorias não constantes da nomenclatura de tarifas em vigor, as reduções, bem como as alterações nas cláusulas comerciais de tarifas que redundem em redução de custo de

transporte, desde que não modifiquem o Acordo Básico ou Estatutos da Conferência, poderão ser apresentados sem juntar a justificativa econômica.

6. Se não houver pronunciamento em contrário da SUNAMAM, as novas tarifas de fretes e os aumentos a que se refere o item nº 4 desta Resolução entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação no Protocolo da SUNAMAM. Sempre que for julgado necessário, o referido prazo poderá ser prorrogado pela SUNAMAM.

7. Em caráter excepcional, a SUNAMAM poderá dar permissão para alterar fretes, taxas, sobretaxas ou cláusulas comerciais de tarifas que impliquem em aumento de custos, num prazo inferior a 30 (trinta) dias.

8. As alterações a que se refere o item nº 5 desta Resolução entrarão em vigor na data de sua apresentação no Protocolo da SUNAMAM, estando automaticamente autorizadas, podendo ser determinado o recesso sempre que houver razões que o justifiquem.

9. As Conferências de Fretes ou os Armadores não filiados à Conferência de Fretes, ao darem entrada na SUNAMAM dos pedidos de alteração de tarifa de frete, se obrigam a dar conhecimento, na mesma data, do teor desses pedidos aos órgãos representativos dos usuários.

10. Entende-se por órgãos representativos dos usuários as associações especializadas de importadores ou de ex-

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada.
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor de Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

portadores, associações comerciais das áreas que importam ou exportam mercadorias afetadas ou a Federação de Associações Comerciais do Brasil. Esta Resolução revoga a Resolução nº 3469 (Diário Oficial de 10-6-1969)

e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1972. — Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente. Of. 11892

consequência a Portaria nº 18, de 7 de janeiro de 1971.

Nº 2.143 — Conceder dispensa a Mário Wagner, Auxiliar Técnico, referência 7, faixa B, servidor CLT deste Instituto, da função gratificada, símbolo FG-3, de Chefe do Escritório Regional de Cadastro e Tributação de Santo Angelo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, do extinto IBRA, revogando em consequência a Portaria nº 16, de 15 de abril de 1970.

Nº 2.144 — Conceder dispensa a Rui Miguel Cunha, Assistente de Cadastro e Tributação, referência 10, faixa B, servidor CLT deste Instituto, da função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe da Seção de Manutenção de Cadastro, do Centro Estadual de Cadastro e Tributação do Rio Grande do Sul, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, do extinto IBRA, revogando em consequência a Portaria nº 95, de 2 de fevereiro de 1971.

Nº 2.145 — Conceder dispensa a Persio Luiz Paolim Bohrer, Assistente de Cadastro e Tributação, referência 10, faixa B, servidor CLT deste Instituto, da função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe da Seção de Estudos Cadastrais, do Centro Estadual de Cadastro

e Tributação do Rio Grande do Sul, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, do extinto IBRA, revogando em consequência a Portaria nº 34, de 2 de fevereiro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 2.124, DE 26 DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 23, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971 resolve:

Delegar competência ao Dr. Enio Vilanova Castilhos, Diretor do Departamento de Recursos Fundiários — DF, para em nome do INCRA, outorgar Títulos Definitivos de Domínio aos colonos assentados no PUC — Altamira podendo praticar, em consequência, os atos administrativos necessários — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 2.139 — Conceder exoneração a Agostinho Sanchez Junior, Técnico de Cadastro e Tributação, referência 11, faixa A, deste Instituto, do Cargo em Comissão, símbolo CC-4, de Chefe de

Centro Estadual de Cadastro e Tributação de Alagoas, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, do extinto IBRA, revogando em consequência a Portaria nº 126, de 9 de fevereiro de 1970.

Nº 2.140 — Conceder exoneração, a partir de 16 de setembro de 1972, a Nilton Pessoa de Oliveira, Economista, referência 17, faixa C, servidor CLT deste Instituto, do cargo em comissão, símbolo 5.C, de Assistente da Divisão de Tributação do Departamento de Cadastro e Tributação, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, revogando em consequência a Portaria nº 1.474, de 21 de junho de 1972.

Nº 2.141 — Conceder dispensa, a partir de 6 de setembro de 1972, a Luiz Alberto Albuquerque de Carvalho, Técnico de Cadastro e Tributação referência 13, faixa C, servidor CLT deste Instituto, de Chefe da Seção de Manutenção e Controle de Cadastro da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional do Paraná, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, revogando em consequência a Portaria nº 479 de 21 de junho de 1972.

Nº 2.140 — Conceder dispensa a Djalma Jones da Silva, Técnico de Cadastro e Tributação, referência 11, faixa A, servidor CLT deste Instituto, da função gratificada, símbolo FG-3, de Chefe do Escritório Regional de Cadastro e Tributação de Rio Verde, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, do extinto IBRA, revogando em

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 407, DE 6 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando da atribuição que lhe confere o art. 4.º da Lei Delegada, nº 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Mazelka, Técnico de Contabilidade nível 13.A, do cargo, em comissão, símbolo 3.C, de Diretor do Departamento de Operações desta SUDEPE. — João Cláudio Dantas Campos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 104, DE 28 DE SETEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições.

Considerando que o uso de qualquer dependência do Colégio para a realização de reuniões, com o comparecimento de pessoas estranhas somente pode ser feito após a devida autorização da Diretoria-Geral;

Considerando que de certa feita um grupo de alunos da FAHUPE chegou

a convidar elemento atingido por ato Institucional para realizar conferência no auditorium do Colégio, a qual somente não se efetuou porque outros acontecimentos surgiram que impossibilitaram a sua concretização;

Considerando que com a realização de reuniões sociais, em recinto deste Colégio, com venda de ingressos a pessoas estranhas torna-se impossível impedir o comparecimento de elementos indesejáveis;

Considerando que elementos interessados na perturbação da ordem e na subversão usam de todos os processos, aparentemente inofensivos para suscit-

tar pronunciamentos contra o Regime constituído;

Considerando que, hoje, foram colocados em paredes da Faculdade de Humanidades Pedro II cartazes com anúncio de um show, no Gynnasium com venda de ingressos ao público, sem que houvesse sequer sido solicitada autorização;

Considerando que o fato acima constitui desrespeito à autoridade e poderia transformar-se num dos casos enquadrados no item VI do art. 1º do Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969;

Considerando que a venda de ingressos para realização de qualquer festividade em dependência deste Colégio somente deve ser admitida mediante controle das autoridades e nos termos estabelecidos pela lei quanto à prestação de contas;

Considerando que jamais se descuidou a Diretoria-Geral no sentido de proporcionar aos alunos todos os recursos orçamentários disponíveis, para a realização de atividades extracurriculares e sociais, sem qualquer ônus para os estudantes, havendo até promovido a aquisição de um ônibus para excursões, resolve:

Art. 1º A utilização de qualquer dependência do Colégio para reuniões das quais possam participar pessoas estranhas aos corpos docente, discente e administrativo, somente será permitida após autorização expressa do Diretor-Geral, que ouvirá o Conselho Departamental.

§ 1º Os pedidos para a realização dessas reuniões deverão ser feitos por escrito, com antecedência mínima de quinze dias e entregues na Seção de Protocolo do Colégio.

§ 2º Em casos excepcionais de interesse para o Colégio, o Diretor-Geral decidirá *ad referendum* do Conselho Departamental bem como admitir redução do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 2º Não poderá ser cobrado ingresso para eventuais reuniões em dependências deste Colégio nos termos do art. 1º, se a elas tiverem acesso elementos estranhos.

Art. 3º Na hipótese de ser feita qualquer cobrança para a realização de solenidades em dependência do Colégio, destinadas aos alunos e servidores, a direção da respectiva Unidade ou Seção deverá apresentar à Diretoria-Geral plano da modalidade de venda dos ingressos, de modo a tornar possível o controle das quantias arrecadadas.

§ 1º Somente depois de ser aprovado pelo Diretor-Geral o plano a que se refere o *caput* deste artigo é que poderão os promotores da solenidade anunciar a sua realização.

§ 2º O total do que for arrecadado deverá ser integralmente depositado no Banco do Brasil S.A., na conta do Colégio Pedro II.

§ 3º As despesas com a realização dessas solenidades correrão por conta do Colégio, mediante empenho na respectiva Categoria Econômica do Orçamento da Autarquia.

Art. 4º A divulgação, por qualquer meio, de realização de solenidades em dependência do Colégio, mediante cobrança de ingressos, com a permissão de serem estes vendidos a elementos estranhos constitui infração prevista no item VI do art. 1º do Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969.

Parágrafo único. Se ocorrer o que é proibido no *caput* deste artigo, a direção da respectiva Unidade ou Seção, bem como da Faculdade de Humanidades Pedro II, deverá determinar a retirada de cartazes alusivos à solenidade e proceder como determina o parágrafo único do art. 2º do Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969.

Art. 5º O teor da presente Portaria deve ser amplamente divulgado em todas as Unidades, Seções e na Faculdade de Humanidades Pedro II, devendo as respectivas direções adotar as providências cabíveis para o cumprimento desta determinação.

Art. 6º A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. — *Vandick Londres da Nóbrega.*

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 100, DE 29 DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente Substituto do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere a letra "c" do art. 6º do Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 75, de 19 de setembro de 1972, resolve:

Designar o grupo de trabalho constituído dos seguintes membros: Carlos Guimarães de Matos Júnior, Secretário de Planejamento do INC, Averbols Cellular, Chefe de Gabinete, Jurandyr Passos Noronha, Diretor do Departamento do Filme Educativo, Luiz Severiano Ribeiro Júnior, Luiz Fernando Graça Mello, Alberto Shatowski e Júlio Mendes Heilbron, para sob a presidência do primeiro, estudar os problemas relacionados com o filme de curta-metragem, com o objetivo de apresentar sugestões que servirão de base à alteração da Resolução nº 63, de 1º de outubro de 1971. — *Carlos Guimarães de Matos Júnior.*

INSTITUTO JOAQUIM NABUÇO DE PESQUISAS SOCIAIS

PORTARIA Nº 111, DE 2 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento (Decreto nº 60.433, de 10 de abril de 1961, artigo 37) resolve:

Exonerar, a pedido, Paulo de Tarso Alves Pimentel do cargo de Diretor da Divisão de Material e Serviços Gerais Símbolo 6-C, que vinha exercendo em Comissão.

PORTARIA Nº 112, DE 2 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, (Decreto nº 60.433, de 10 de abril de 1961, artigo 37), de acordo com a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete aprovada em 4 de julho de 1967, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na Exposição de Motivos do DASP, nº 504, publicada no *Diário Oficial* de 7 de julho de 1967, resolve:

Designar o Bacharel Paulo de Tarso Alves Pimentel, para exercer a função de Assessor da Diretoria Executiva, com a Gratificação mensal de Cr\$ 1.399,00 (hum mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros), correndo a despesa à conta do Elemento 3.1.1.1 — 02.00 — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — 02.05 — Gratificação pela Representação de Gabinete.

PORTARIA Nº 113, DE 2 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, (Decreto nº 60.433, de 10 de abril de 1961, artigo 37), resolve:

Exonerar, a pedido, Severino Sérgio Estelita Guerra, do Cargo de Diretor do Departamento de Economia, Símbolo 6-C, que vinha exercendo em Comissão.

PORTARIA Nº 114, DE 2 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, (Decreto nº 60.433, de 10 de abril de 1961, artigo), de acordo com a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete aprovada em 4 de julho de 1967 pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na Exposição de Motivos do DASP, nº 504, publicada no *Diário Oficial* de 7 de julho de 1967, resolve:

Designar o Economista Severino Sérgio Estelita Guerra, para exercer a função de Assessor-Chefe da Diretoria Executiva, com a Gratificação mensal de Cr\$ 1.440 (um mil quatrocentos e quarenta cruzeiros), correndo a despesa à conta do Elemento ... 3.1.1.1 — 02.00 — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — 02.05 — Gratificação pela Representação de Gabinete.

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, (Decreto número 60.433, de 10 de abril de 1961, artigo 37), resolve:

Nº 115 — Designar o Economista Paulo Rogério Quintas Lopes, para exercer em Comissão, o Cargo de Diretor da Divisão de Material e Serviços Gerais, Símbolo 6.C.

Nº 116 — Exonerar o Economista Paulo Rogério Quintas Lopes, do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Administração Financeira e Contábil, Símbolo 6.C, que vinha exercendo tendo em vista a designação para exercer em Comissão o Cargo de Diretor da Divisão de Material e Serviços Gerais, Símbolo 6.C, desta Autarquia.

Nº 117 — Designar o Economista Guilherme Alberto Fernandes, para exercer em comissão o cargo de Diretor da Divisão de Administração Financeira e Contábil — Símbolo 6.C.

Nº 118 — Exonerar o Economista Guilherme Alberto Fernandes, da função de Assessor do Diretor Executivo, previsto na Tabela aprovada em 4 de julho de 1967 pelo Exmo Sr. Presidente da República em Exposição de Motivos nº 504, do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 7 de julho de 1967, tendo em vista a designação para exercer em comissão o Cargo de Diretor da Divisão de Administração Financeira e Contábil — Símbolo 6.C, desta Autarquia.

Nº 119 — Designar o Economista Carlos José de França e Silva, para responder pelo expediente do Departamento de Economia desta Autarquia, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 120 DE 2 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, (Decreto nº 60.433, de 10 de abril de 1961, artigo 37), e de acordo com a Tabela de Gratificação de Gabinete aprovada em 4 de julho de 1967, pelo Exmo. Senhor Presidente da República, em Exposição de Motivos do DASP, nº 504-67, publicada no *Diário Oficial* de 7 de julho de 1967, resolve:

Designar Ana Carolina Albuquerque Carneiro Leão — sem vínculo com o Serviço Público, para exercer a função de Auxiliar desta Diretoria Executiva com a gratificação mensal de Cr\$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito cruzeiros) correndo a despesa à conta do Elemento 3.2.7.2 — 01.2 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil — 01.2.3 — Gratificação pela Representação de Gabinete, do Plano de Aplicação do Corrente Exercício Financeiro. — *Fernando de Mello Freyre.*

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Parecer da Comissão designada pelo Magnífico Reitor, a fim de apurar a acumulação dos cargos, compatibilidade de horários e correção de matérias

Processo nº 9.286-71

Interessado: Pedro Abdalla

Atendendo à solicitação de V. S., contida no ofício nº 85-72 dessa Divisão, a Comissão designada pela Portaria nº 762-71, complementa o Parecer sobre o processo nº 9.286-71, no qual é interessado, Prof. Pedro Abdalla, com as seguintes informações e parecer:

1. É lícita a acumulação dos cargos de Médico do INPS, exercida no regime da Consolidação das Leis do Trabalho e o de Professor Titular, para ter exercício no Departamento do Morfologia do Instituto Biomedico desta Universidade.

2. Os horários a serem exercidos pelo Prof. Pedro Abdalla serão os seguintes, conforme documentação existente neste processo:

Dias da Semana — INPS — U. F. F.

2ºs — 7 às 14 horas —

3ºs — 7 às 11.30 horas — 14 às 18 horas.

4ºs — 7 às 14 horas —

5ºs — 7 às 11.30 horas — 14 às 18 horas.

6ºs — 7 às 14 horas

Sábados — 8 às 12 horas

A Comissão, em 23 de junho de 1972.

— *Achilles Scorzelli Jr, Presidente.* —

José Herminio Guasti. — *Ruth Alanz.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 1 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve

Nº 932 — Exonerar, a pedido, Maria do Espírito Santo Nazareno, Escriturário, integrante do Q. U. P. / U. F. - Go, lotada na Faculdade de Educação desta Universidade, tornando a medida efetiva a partir de 20 de julho de corrente.

Nº 933 — Exonerar, a pedido, Paulo Afonso de Araújo Carvalho, Escriturário, integrante do Q. U. P. / U. F. - Go, lotado no Departamento do Pessoal desta Universidade, tornando a medida efetiva a partir de 20 de julho de 1972.

Nº 934 — Exonerar, a pedido, Teodoro de Araújo Aragão Filho, Datilógrafo, integrante do Q. U. P. / U. F. - Go, lotado no Departamento do Pessoal desta Universidade, tornando a medida efetiva a partir de 20 de julho do corrente.

Nº 936 — Exonerar, a pedido, Lélia Assis Gonçalves, Escriturário, integrante do Q. U. P. / U. F. - Go, lotada na Faculdade de Medicina desta Universidade, tornando a medida efetiva a partir de 20 de julho do corrente.

Nº 937 — Exonerar, a pedido, Lázaro Borges Peres, Escriturário, integrante do Q. U. P. / U. F. - Go, lotado na Divisão de Contabilidade e Orçamento do D. A. C., tornando a medida efetiva a partir de 20 de julho do corrente.

Nº 938 — Exonerar, a pedido, Celso Augusto de Almeida, Escriturário, integrante do Q. U. P. / U. F. - Go, lotado na Escola de Agronomia e Veterinária desta Universidade, tornando a medida efetiva a partir de 20 de julho do corrente.

PORTARIA DE 5 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Exonerar, a pedido, Aureliano Ferreira Feitosa, Auxiliar de Estatístico integrante do Q. U. P. / U. F. - Go, lotado na Secretaria Geral de Cursos

desta Universidade, tornando a medida efetiva a partir de 28 de julho do corrente.

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Exonerar, a pedido, Válcio Vieira Leão, Escriturário, integrante do Quadro Único de Pessoal dessa Universidade, lotado na Assessoria de Planejamento e Coordenação, tornando a medida efetiva a partir de 11 de setembro do corrente. — *Fernese Dias Maciel Neto*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 377, DE 27 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Retificar, em parte, a Portaria número 324, de 15 de setembro de 1972, para declarar que o item I, do citado ato deverá ter sua redação assim considerada:

I — Designar, de acordo com o artigo 145, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Miguel, ocupante efetivo do cargo de Oficial de Administração, Código AF.201.16.C, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para exercer a função gratificada, símbolo 1.F, de Assessor, da Assessoria de Planejamento, criada pelo Decreto nº 70.840, de 17 de julho de 1972. — *Valder Colares Vieira*, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 482, DE 25 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Declarar vago o cargo de Instutor de Ensino Superior, criado pelo Decreto nº 64.298-69, face à resistência do Professor Amaury Domingues Coutinho ao enquadramento a que se refere o art. 23, parágrafo único, da Lei nº 4.069-62.

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração a Ana Lucia Maia Valença, Técnica de Laboratório, nível 12, do Q.U.F. desta Universidade, a partir de 10 de junho de 1972, para a qual foi nomeada pela Portaria nº 8 (E.G.) de 10 de dezembro de 1963, lotada na Faculdade de Medicina desta U.F. Pe.

Tornar sem efeito a Portaria número 271, de 24 de maio de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 1972, que nomeia o Professor de Práticas Educativas Augusto Burle Gomes Ferreira, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 6-C de Diretor do Colégio de Aplicação da Faculdade de Educação desta Universidade.

Nº 487 — Conceder exoneração, a pedido do Professor Agenor Honório de Andrade Peixoto, do Cargo em Comissão, Símbolo 6.C, de Diretor da Divisão de Estudos e Programas Comunitários, do Departamento de Integração Comunitária, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 363, de 29 de outubro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 1971.

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 489 — Exonerar Aldysio Gurgel do Amaral Filho, do Cargo em Comissão, Símbolo 6.C, de Diretor da Divisão de Manutenção do Departamento de Administração desta Universidade, em virtude de ter sido designado para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 5.C de Prefeito da Cidade Universitária.

Nº 490 — Conceder exoneração a pedido a Gastão Luiz de Andrade Lima, Professor Assistente, nível 20, do Q.U.P. desta Universidade, lotado na

Escola de Engenharia, a partir de 1 de março de 1972.

Nº 491 — Nomear Joaquim Pereira da Costa Filho, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 6.C, de Diretor da Divisão de Manutenção do Departamento de Administração desta Universidade, criado pelo Decreto número 69.097, de 18 de agosto de 1971, publicado no Diário Oficial da União de 19 subsequente.

Nº 492 — Nomear Aldysio Gurgel do Amaral Filho, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 5.C, de Prefeito da Cidade Universitária da U.F. Pe., a partir da data em que for exonerado do Cargo em Comissão, Símbolo 6.C, de Diretor da Divisão de Manutenção do Departamento de Administração desta Universidade.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 173, de 1972

PORTARIAS PRESIDENCIA

Nº 1.158, de 26 de setembro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 26 de setembro de 1972, Oscar Gonçalves da Fonseca, mat. nº 85.160, do cargo em comissão nº 00105, símbolo 2-C, com atribuições de Procurador-Geral Adjunto; Nº 1.160, de 26 de setembro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 26 de setembro de 1972, Carlos Pinheiro Guimarães Filho, mat. número 85.056, do cargo em comissão número 00097, símbolo 2-C, com atribuições de Assessor-Chefe da Consultoria na Procuradoria Geral.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

Nº 2.559, de 22 de setembro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 16 de maio de 1972, Marie Solange Charneau Rocha, mat. nº 45.712, Fiscal de Previdência, nível 17; Nº 2.600, de 22 de setembro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Maria Geralda da Costa, mat. nº 2.671, Cozinha, nível 8.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRES

Nº 113, de 20 de setembro de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Lucillo Borges Sant'Ana (ex-combatente), mat. nº 18.171, Médico, nível 22-B.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SERN

Nº 114, de 19 de setembro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 13 de julho de 1972, Mirtô da Fonseca Pinóce de Souza, mat. nº 16.071, Telefonista, nível 6.

Determinações de Serviço

CENTRO DE INFORMAÇÕES

Nº 62, de 25 de setembro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 25 de setembro de 1972, Gerson Vieira Ferreira, mat. nº 30.272, do cargo de Chefe da Seção de Contra-Inteligência nº 00596, símbolo 5-C, cessando os efeitos da DTS-PRI-52, de 2 de maio de 1972, referente ao servidor.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Nº 1.870, de 26 de setembro de 1972 — Designa Adelaide Costa Reis Eiras, mat. nº 62.772, para exercer a função de confiança nº 13.133, com atribuições de Auxiliar de Gabinete, no Gabinete do Secretário, e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 11.453, de 25 de setembro de 1972 — 1) Exonera, a pedido, a contar de 25 de setembro de 1972, Hery Fleichman, mat. nº 72.084, do cargo em comissão de Coordenador de Bem-Estar, símbolo 3-C; 2) Dispensa, a pedido, a contar de 25 de setembro de 1972, Newton de Souza Mattos, mat. nº 583.737 (CLT), da função de confiança de Subcoordenador (SU), símbolo 3-FC, com atribuições de Assessor do Chefe do Grupo de Reabilitação.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRES

Nº 37, de 22 de setembro de 1972 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, o servidor Elmo Barcellos, mat. nº 7.281, em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Armazenista, nível 8-A, de que era detentor.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

Nº 2.751, de 19 de setembro de 1972 — Designa Maria Rosa de Barros Rocha, mat. nº 47.979, para exercer a função gratificada de Chefe de Grupo de Revisão e Classificação de Comprovantes (C), símbolo 6-FG.

Relação SP nº 83, de 1972

PORTARIAS

SECRETARIA DE PESSOAL

PTC nº 5.655, de 27 de setembro de 1972 — Promove, na Série de Classes de Arquivista, do ex-IAP1, do nível 9-B para o nível 11-C, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir relacionados. A contar de 31 de dezembro de 1968, por Merecimento, Wanda Lopes do Nascimento, nº 57.420, lotada em 06-000; Jairo Beauclair, número 57.421, lotado em 06-000; por Antiquidade, Helena Gonçalves de Souza, nº 57.543, lotada em 06-000; a contar de 30-9-69, por Merecimento, Maria Helena R. Portela, nº 61.846, lotada em 15-000; a contar de 31 de dezembro de 1969, por Merecimento, Amélia Penque Borges, nº 61.172, lotada em 06-000; Guionar Ricardo Mizlara, número 61.685, lotada na DS; por Antiquidade, Cleide Azevedo Amorim, número 61.949, lotada em 15-000 — Aldemio de Souza Paes, nº 62.291, lotado em 15-000; PTC SP nº 5.656, de 27 de setembro de 1972 — Promove, na Série de Classes de Cirurgião-Dentista, do ex-IAPC, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir relacionados: Do nível 21-B para o nível 22-C, a contar de 30 de junho de 1971, por Merecimento, Sebastião da Rocha Leal, número 25.636, lotado em 16-000; do nível 20-A para o nível 21-B, a contar de 30 de junho de 1971, por Merecimento, Cleo Octávio Pereira, número

44.180, lotado em 23-000; Juarez Correa da Silveira, nº 44.292, lotado em 11-000; por Antiquidade, Gecy Nuno Pereira, nº 38.783, lotado em 04-000; PT nº 5.657, de 27 de setembro de 1972 — Torna sem efeito, na Série de classes de Motorista, do ex-IAPETC, a promoção, do nível 10-B para o nível 12-C, a contar de 30 de setembro de 1963, efetuada pela PT-62.871-66, publicada no BS nº 11 (T), de 19 de janeiro de 1966, de Oswaldo Braga de Faria, nº 19.126, lotado em 06-000.

Relação INPS nº 174, de 1972

PORTARIAS PRESIDENCIA

Nº 1.162, de 29 de setembro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 29 de setembro de 1972, Arivaldo Henriques dos Santos, mat. 85.598, do cargo em comissão nº 00022, símbolo 2-C, com atribuições de Diretor-Executivo.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA DIREÇÃO SUPERIORE

Nº 1.262, de 2 de agosto de 1971 — Apostila — A PT-SPL-1.262-71, que concedeu aposentadoria a Thereza Augusta Chaves D'Oliveira Bronze, mat. 4.516, fica apostilada para promover a referida servidora ao nível 21-B da série de classes a Técnico de Administração, com efeitos a contar de 30 de setembro de 1966, conforme PT-SP nº 5.505, de 8 de junho de 1972;

Nº 1.497, de 27 de setembro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de setembro de 1972, Salvador Alves Pereira, mat. 60.727, Farmacêutico, nível 20-A;

Nº 1.498, de 27 de setembro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Amaro Alfredo dos Santos, matrícula 63.826, Auxiliar-de-Portaria, nível 8-B.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRBA

Nº 420, de 25 de setembro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de julho de 1972, Maria Aparecida Guimarães Barbosa, mat. 59.027, Escrevente-Datilógrafa, nível 7;

Nº 421, de 25 de setembro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Noélis Ferreira Santos, matrícula, mat. 28.093, Datilógrafa, nível 9-B;

Nº 422, de 25 de setembro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Alfredo Araújo Leal, mat. 67.886, Servente, nível 5;

Nº 423, de 25 de setembro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Domício Barreto Guimarães de Souza, mat. 24.549, Escriturário, nível 10-B.

Determinações de Serviço

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

Nº 657, de 27 de setembro de 1972 — Dispensa, a contar de 30 de agosto de 1972, Jorge Silva Mendonça, mat. 4.329, da função gratificada nº 07991, símbolo 8-F, com atribuições de Auxiliar-de-Expediente, no Serviço de Processamento de Dados da Contadoria-Geral.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 11.417, de 19 de setembro de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 19 de setembro de 1972, Moacyr Nunes Pinheiro, mat. 801.410 (CLT), da função gratificada de Chefe da Seção de Manutenção Geral do Serviço de Engenharia (B), símbolo 18-F, no Hospital da Lagoa;

Nº 11.456, de 25 de setembro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 25 de setembro de 1972, Paulo Lincoln dos Santos, mat. 32.248, do cargo em comissão de Coordenador de Finanças, símbolo 3-C;

Nº 11.460, de 25 de setembro de 1972 — Retifica o item 2 da DTS-

SRGB n.º 11.284-72, que passa a ter a seguinte redação:

Dispensa, a pedido, a contar de 31 de agosto de 1972, José Luiz da Silva, mat. 58.547, da função gratificada de Encarregado da Turma de Controle de Perícias de Bangu (D), símbolo 9-F, com atribuições de Responsável pelo Setor de Expediente, designando para exercer a referida função gratificada, Newton Baptista Saldanha, mat. 41.262, com as mesmas atribuições;

N.º 11.462, de 25 de setembro de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 25 de setembro de 1972, José Pires, mat. 68.993, da função gratificada de Assistente do Diretor do Departamento de Serviço Social (T), símbolo 1-F, designando-o para exercer com a mat. 870.354 (CLT), a função gratificada acima citada, com atribuições de Responsável pelo Setor de Recolho, na GEMH;

N.º 11.464, de 25 de setembro de 1972 — Dispensa, a contar de 11 de setembro de 1972, José Mascarenhas, mat. 175, da função gratificada de Encarregado de Ambulatório, símbolo 5-F, em face de sua designação para responder, a contar de 11 de setembro de 1972, pelo cargo em comissão de Secretário-Executivo de Pessoal, n.º 00071, símbolo 1-C (Portaria PR-1.150-72, publicada no BS-DS 176, de 1972);

N.º 11.465, de 25 de setembro de 1972 — Dispensa, a contar de 18 de setembro de 1972, João Siqueira Seixas, mat. 852.479 (CLT), da função de confiança de Chefe de Equipe (S), símbolo 5-FC, tendo em vista sua nomeação para exercer, na Direção Superior, o cargo em comissão número 0001, símbolo 2-C, de Consultor da Presidência, conforme publicação no BS-DS n.º 178-72.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SEMG

N.º 2.004, de 25 de setembro de 1972 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, o servidor João Soares Alvim, mat. 3.203, em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Médico, nível 22-B, de que era detentor.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

N.º 5.031, de 8 de setembro de 1972 — Dispensa, a pedido, Isabel Maria Nascimento, mat. 59.279, da função gratificada de Chefe da Seção de Enfermagem, símbolo 5-F, na Coordenação de Assistência Médica;

N.º 5.047, de 15 de setembro de 1972 — Designa Isabel Pereira Pardal, mat. 873.282 (CLT), para exercer a função gratificada de Médico-Chefe, do PA Central (I), símbolo 3-F, com atribuições de Chefe de Expediente, na Coordenação de Assistência Médica.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

N.º 9.879, de 28 de setembro de 1972 — a) Exonera, Labire Fernandes Lima Filho, mat. 17.203, do cargo em comissão de Agente Especial em Santa Maria (B), símbolo 10-C, nomeando-o para exercer o cargo em comissão de Agente em Santa Maria (F), símbolo 9-C, com atribuições de Agente-Adjunto, cessando, em consequência, os efeitos da alínea "c" da DTS-6.310-71, BSL 101-71, que lhe conferiu a atribuição pelo Serviço de Arrecadação e Fiscalização; b) Dispensa Diva Thereza Diaz, mat. 39.323, da função de confiança de Chefe da Equipe do Posto Tipo A — Santa Maria (S), símbolo 5-FC, cessando, em consequência, os efeitos da DTS-4.796-70, BSL 204-70, que lhe fixou o regime de trabalho de 40 horas semanais, nomeando-a para exercer o cargo em comissão de Agente Especial em Santa Maria (B), símbolo 10-C, mantidas as atribuições pela Unidade Orcamentária; c) Designa Nelson Carvalho Leal, mat. 805.848

(CLT), para exercer a função de confiança de Chefe de Equipe do Posto Tipo A — Santa Maria (S), símbolo 5-FC, com atribuições pelo Serviço de Arrecadação e Fiscalização, na Agência em Santa Maria, fixando o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, cuja remuneração obedecerá ao que estabelece a Tabela II da RS n.º 1NPS-699.55-72;

N.º 9.896, de 26 de setembro de 1972 — Declaro vago o cargo em comissão de Agente em Santa Maria (F), símbolo 9-C, em virtude da aposentadoria do titular Homero Beir Braga, mat. 16.684.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SDF

N.º 527, de 25 de setembro de 1972 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, a servidora Cremilda Bezerra de Mello, mat. 6.940, em face de sua aposentadoria como segurada da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 14-M, de que era detentora.

Relação INPS n.º 175, de 1972

PORTARIAS PRESIDENCIA

N.º 1.164, de 29 de setembro de 1972 — Exonera, a contar de 21 de setembro de 1972, Moacyr Alves Cardoso, mat. 2.583, do cargo em comissão número 00053, símbolo 2-C, com atribuições de Assessor-Chefe da Assessoria de Planejamento da SAM, em virtude de sua aposentadoria, conforme PT-SPL-1.476, de 30 de agosto de 1972.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SECE

N.º 185, de 22 de setembro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 2 de setembro de 1972, Francisco Ferreira Torres, mat. 65.839, Auxiliar-de-Portaria, nível 7.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

N.º 2.198, de 18 de agosto de 1971 — Apostila — Tendo em vista o que consta do Processo INPS-SRGE-263.238-71, a presente Portaria fica apostilada, a fim de retificar o nome do servidor para Ruben Fernandes, mat. 24.192;

N.º 2.601, de 28 de setembro de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Adalberto Jordão Pires, mat. 7.068, Técnico de Administração, nível 20;

N.º 2.602, de 28 de setembro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a José Ferreira de Araújo Neto, mat. 20.060, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 13.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SEMG

N.º 628, de 15 de setembro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Maria da Conceição Costa, matrícula 17.285, Telefonista, nível 6-A; N.º 629, de 27 de setembro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 21 de março de 1972, Renato Monteiro Vieira Braga, mat. 71.636, Médico, nível 21-A.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRRJ

N.º 561, de 22 de agosto de 1972 — Aposenta, compulsoriamente, Hildebrando Figueiredo de Oliveira, matrícula 3.772, Fiscal de Previdência, nível 18.

Determinações de Serviço SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

N.º 1.253, de 29 de setembro de 1972 — Dispensa, a contar de 29 de setembro de 1972, Jorge Rodrigues, matrícula 2.212, do cargo n.º 02099, símbolo 1-F, com atribuições de Chefe de Serviço de Transporte do GPS, em face

de sua designação para responder por outra função;

N.º 1.255, de 29 de setembro de 1972 — Dispensa, a contar de 29 de setembro de 1972, Ceiso Augusto Costa, mat. 9.201, do cargo n.º 03793, símbolo 4-F, com atribuições de Auxiliar-Técnica na Assessoria de Serviços Gerais, em face de sua designação para responder por outra função;

N.º 1.257, de 29 de setembro de 1972 — Exonera, a contar de 18 de setembro de 1972, Boris Polistchuck, matrícula 3.860, do cargo número 00990, símbolo 6-C, com atribuições de Assistente da GPV, em face de sua aposentadoria, conforme publicação no BSL-DS n.º 178-72.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO CEARA

N.º 3.948, de 21 de setembro de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 21 de setembro de 1972, Catharina Lídia Ramalho Mihaluc, mat. 17.416, da função gratificada de Chefe do Subgrupo de Serviço Social para Beneficiários da RCEE;

N.º 3.949, de 21 de setembro de 1972 — Designa Pedrina Lima de Abreu Veras, mat. 59.361, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Social (B), símbolo 3-F, com atribuições de Chefe do Subgrupo de Serviço Social para Beneficiários da RCEE.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

N.º 10.344, de 20 de setembro de 1972 — Designa Joel Ayrton Rossi, matrícula 42.453, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Odontológico do Hospital Júlia Kubitschek (I), símbolo 1-F, com atribuições de Inspetor Regional;

N.º 10.345, de 20 de setembro de 1972 — Designa Márcio Matheas de Pádua, mat. 61.228, para exercer a função de confiança de Chefe de Posto (S), símbolo 4-FC, com atribuições de Encarregado do Setor de Arrecadação da Agência em Uberaba, sujeito ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, previsto na Tabela II anexa à RS-INPS-699.55-72;

N.º 10.357, de 26 de setembro de 1972 — Designa José Marques, matrícula 41.537, para exercer a função gratificada de Agente em Poços de Caldas (C), símbolo 3-F, com atribuições de Agente do INPS, em São Lourenço, ficando em consequência, dispensado da função gratificada de Agente (C), símbolo 4-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA PARAIBA

N.º 1.899, de 26 de setembro de 1972 — a) Dispensa Maria Auzeni Rodrigues, mat. 28.694, da função de confiança de Encarregado Administrativo do Posto Médico (S), símbolo 9-FC, no Posto de Assistência Médica em Sapé, em Santa Rita, designando para exercer a referida função Tompieres Gonçalves Lacet, mat. 49.704; b) Dispensa Tomires Gonçalves Lacet, mat. 49.704, da função de confiança de Encarregado Administrativo do Posto Médico (S), símbolo 9-FC, em Santa Rita, designando para exercer a mesma função, Francisca Lira da Silveira, mat. 802.899 (CLT).

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 196, de 1972

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 28 de setembro de 1972 HBF n.º 2.281 — José Barros Tinoco — Rio Grande do Norte — Indefero o pedido de pensão mensal temporária, formulado por D.ª Maria de Lourdes Tinoco, na qualidade de filha maior, solteira, por falta de amparo legal.

HBF n.º 26.932 — Alberto Luiz Freire — Rio Grande do Sul — Indefero o pedido de revisão de cálculos, formulado por D.ª Lygia Souza Freire, uma vez que a Lei n.º 5057-71, não se aplica às pensionistas do IPASE.

HBF n.º 17.953 — Antônio Serafim Pinto Machado — Rio de Janeiro — Indefero o pedido de reajustamento de pensão, formulado por D.ª Laurita Ferreira Pinto Machado, uma vez que, não mais se aplica o reajustamento automático de pensão previstos no Decreto 51.060-61.

Processo n.º 43.429-69 — Joel Nolasco Carvalho — Rio de Janeiro — Indefero o pedido de D.ª Maria Lúcia Figueiredo de Carvalho às fls. 25.

Relação n.º 198, de 1972

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.823 — Aposentar, no Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea "b", inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, Heitor Mariz de Oliveira, Cobrador Tráfego, matrícula n.º 2.091.749, lotado na Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP).

N.º 1.824 — Aposentar, no Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea "b", inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, José Maria Lourenço, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula n.º 2.125.405, lotado na Superintendência Local de Brasília.

N.º 1.825 — Designar Nadir Vieira dos Santos, Enfermeiro TC.201.20.A, ponto n.º 2.703, matrícula n.º 2.005.092, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Enfermeiro Adjunto, do Serviço de Enfermagem — EMEN, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

N.º 1.827 — Aposentar, no quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea "b", do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem do artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Aristobela Câmara, Auxiliar de Enfermagem, P-1701, nível 13.A, ponto n.º 3.601, matrícula n.º 1.765.113. — Manoel Afrânio Carmelo de Novais, Presidente Substituto.

PORTARIAS PA, DE 5 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 184 — Designar Zulmira Rayol de Freitas, Escrevente Datilógrafo, nível 7-A, matrícula n.º 1.959.016, para exercer a função gratificada de Auxiliar, símbolo 11-F, do Gabinete do Diretor do Departamento de Pessoal do IPASE.

N.º 185 — Designar Luiz de Figueiredo Jourdan, Fiscal Administrativo de Obras, nível 11-A, matrícula número 1.789.800, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Secretaria, da Divisão de Administração do Hospital dos Servidores da União (HSU), criada pelo Decreto n.º 70.178, de 21 de fevereiro de 1972.

Nº 186 — Dispensar, Luiz de Figueiredo Jourdan, Fiscal Administrativo de Obras, nível 11-A, matrícula nº 1.789.800, da Função Graticada, de Auxiliar, símbolo 11-F do Gabinete do Diretor do Departamento do Pessoal, do Quadro de Pessoal do IPASE, em virtude de ter sido designado para outra função. — Manoel Afrâmo Carneiro de Novaes, Presidente Substituto.

DEPARTAMENTOS DE FINANÇAS ORDENS DE SERVIÇO DF, DE 3 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor do Departamento de Finanças, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971 (BI nº 179-71), resolve:

Nº 11 — Designar Margarida Cafafaro de Queiroz, Contador nível 21-B, matrícula nº 1.911.124, ponto nº 3.878, para substituir Dyla Maria C. Duarte Lisboa, Chefe do Serviço de Contabilização (DFS), da Divisão de Contabilidade (DFC), deste Departamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 12 — Designar Clarisse Belmonte de Oliveira, Contador nível 22, matrícula nº 1.900.651, Ponto número 1.651, para substituir Alberto Petti, Chefe do Serviço de Controle e Análise (DFA), da Divisão de Contabilidade (DFC), deste Departamento, em seus impedimentos eventuais. — Simon Chveid, Diretor.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 91, DE 21 DE SETEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP nº 9.852-72, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no art. 5º do Estatuto da BMG — Seguros S. A., com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 1.008.000,00 (hum milhão e oito mil cruzeiros) para Cr\$ 3.064.320,00 (três milhões, sessenta e quatro mil, trezentos e vinte cruzeiros) mediante aproveitamento de reservas livres e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 25 de abril e 31 de maio de 1972, devendo a Sociedade integralizar o capital até 30 de novembro de 1972, na forma do disposto na Resolução nº 8-71 do Conselho Nacional de Seguros Privados.

ESTATUTO DA BMG — SEGUROS S. A.

(Ex-Companhia de Seguros Latino Americana)

(Projeto apresentado e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 31 de maio de 1972).

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração
Art. 1º A BMG — Seguros S. A., ex-Companhia de Seguros Latino Americana, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 20.652 de 22 de fevereiro de 1946, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º A sua sede é em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, podendo a Diretoria criar sucursais, agências ou representações em

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 3 de outubro de 1972

HBF nº 29.094 — Euclides Vieira — Rio Grande do Sul. — Indefero as habilitações de Da. Adalia Aurea da Silva e Da. Cecília Tombezi Santos, à percepção da pensão mensal vitalícia, na qualidade de viúva desquitada e companheira, respectivamente, por inteira falta de amparo legal.

HBF nº 14.531 — Luiz Nabor Piffero — Rio Grande do Sul. — Indefero o pedido de reajustamento de pensão formulado por Dona Petronilha Monteiro Piffero, por falta de amparo legal.

HBF nº 9.300 — Carlos de Zagottis — São Paulo. — Indefero o pedido de pensão mensal vitalícia, em favor de Da. Libânia Bissacot Fortes, por inteira falta de amparo legal.

HBF nº 15.770 — Auvard do Couto Ribeiro — Belém — Pará. — Indefero o requerido a fls. 45, pela filha Eunice do Couto Ribeiro, uma vez que o ex-segurado faleceu na vigência do Decreto-lei nº 3.347-41.

HBF nº 3.888 — Henrique Martins de Oliveira — Guanabara. — Mantenho o despacho de fls. 75, que indeferiu o pedido de pensão mensal vitalícia, formulado por Expedita Martins de Oliveira, por falta de amparo legal.

qualquer localidade do País ou do estrangeiro, observados os preceitos legais.

Art. 3º O objeto da Companhia é a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor podendo exercer a representação de sociedades congêneres autorizadas a operar no País.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5º O capital social é de Cr\$.. 3.064.320,00 (três milhões e sessenta e quatro mil e trezentos e vinte cruzeiros), dividido em 3.064.320 (três milhões e sessenta e quatro mil e trezentos e vinte ações, ordinárias e nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 — (hum cruzeiro) cada uma.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 6º A administração da Companhia é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Assembléia Geral

Art. 7º A Assembléia Geral de Acionistas é o órgão soberano da Companhia.

§ 1º Sua convocação, instalação e competência, assim como funcionamento e processo de tomada de deliberações, obedecerão ao que rezam a vigente legislação e este estatuto.

§ 2º Cada ação dá direito a um voto.
§ 3º Somente serão admitidos a votar os acionistas cujas ações tenham sido transferidas até quinze dias, pelo menos, antes da reunião da Assembléia Geral.

§ 4º A convocação da Assembléia Geral suscita a transferência de ações até que a mesma se realize ou até que a convocação seja tornada sem efeito.

Art. 8º Os trabalhos da Assembléia Geral serão presididos por um

acionista, escolhido pelos presentes, o qual convidará um outro acionista para secretariá-lo.

Art. 9º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o mês de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais.

CAPÍTULO V

Diretoria

Art. 10. A Diretoria é constituída de quatro membros acionistas ou não, mas brasileiros e residentes no País, eleitos por quatro anos pela Assembléia Geral, designando os diretores um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Geral e um Diretor Secretário, sendo facultada o reeleição.
Parágrafo único. Os mandatos findos serão considerados prorrogados até a posse dos novos diretores, ou da maioria deles.

Art. 11. Cada Diretor, efetivo ou substituto, cautionará a responsabilidade de sua gestão com oitenta ações da Companhia, valendo a caução pela posse e investidura automática no respectivo cargo.

Parágrafo único. A caução dos diretores poderá ser prestada por qualquer acionista.

Art. 12. Nos casos de vaga, licença ou impedimento de qualquer diretor os demais diretores observarão, quanto à substituição, o disposto na alínea a dos artigos 18, 19 e 20 deste Estatuto.

Parágrafo único. No caso de vaga de dois ou mais diretores, a Assembléia Geral será imediatamente convocada pelos diretores restantes, a fim de proceder ao preenchimento dos cargos vagos.

Art. 13. A Diretoria se reunirá todas as vezes que os interesses sociais o exigirem, podendo ser convocada por qualquer de seus membros.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, além do pessoal, o voto de qualidade.

§ 2º As deliberações da Diretoria deverão constar de atas lavradas no livro próprio inclusive para os efeitos da designação de que cogita o art. 10 deste estatuto.

Art. 14. Os diretores perceberão, mensal e conjuntamente, honorários que correspondam até o limite máximo fixado pela legislação do imposto de renda para dedução no lucro operacional.

§ 1º A Diretoria, em reunião conjunta, estabelecerá os honorários de cada Diretor, respeitado o limite global fixado neste artigo.

§ 2º Os Diretores, além dos honorários, farão jus à percentagem objeto da alínea c do art. 24 deste estatuto.

Art. 15. Compete à Diretoria:

- a) praticar todos os atos da administração da Companhia;
- b) nomear e demitir funcionários e representantes fixando-lhes a remuneração;
- c) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou onerar bens, atendidas as restrições legais;
- d) deliberar sobre a criação e extinção de sucursais agências, ou representações da Companhia, no País ou no estrangeiro, observados os preceitos legais;
- e) decidir sobre a criação de novas carteiras e acerca da constituição de fundos de garantia e reservas;
- f) conceder licenças a seus membros;
- g) representada por dois diretores, nomear e constituir procuradores — "ad negotia" ou "ad judicia", cuidando de especificar nos instrumentos do mandato os respectivos poderes.

§ 1º Todos os cheques, letras de câmbio e quaisquer papéis de crédito, os endossos, as quitações, os contratos de mútua caução de depósito a prazo de penhor ou venda de bens móveis, as escrituras de compra, hipoteca ou venda de imóveis, a correspondência e quaisquer outros contratos ou documentos, que acarretarem obrigações

ou responsabilidades para a Companhia, serão obrigatoriamente assinados, na sua sede, por dois diretores ou por um procurador com assistência de um diretor ou, ainda por dois procuradores, em localidade onde não resida diretor.

§ 2º A representação ativa ou passiva da companhia em juízo ou fora dele e especialmente perante as repartições públicas, inclusive a fiscalização de suas operações, caberá a qualquer diretor.

§ 3º As ações da companhia ou cauteias que as representem serão assinadas por dois diretores.

§ 4º As apólices de seguros, os recibos de prêmios, de aluguéis, de juros e de dividendos poderão ser assinados por um diretor ou procurador.

Art. 16. Os poderes discriminados no artigo anterior são considerados meramente enunciativos e nunca limitativos, eis que a Diretoria tem os mais amplos poderes para a administração dos negócios sociais, sem reserva alguma, competindo-lhe tudo o que não for vedado por lei e pelo presente estatuto.

Art. 17. Compete ao Diretor Presidente:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria;
- b) exercer a supervisão geral das atividades administrativas e dos negócios da companhia;
- c) zelar pela observância dos estatutos sociais e executar, dentro de suas atribuições, as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos e com atribuições e deveres inerentes à função;
- b) participar das reuniões da Diretoria;
- c) colaborar com os demais diretores na administração da companhia.

Art. 19. Compete ao Diretor Geral:

- a) substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos e com atribuições e deveres inerentes à função;
- b) participar das reuniões da Diretoria;
- c) planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades administrativas em geral e os negócios da companhia, atento à boa execução dos diretrizes fixadas pela Diretoria;
- d) controlar e fiscalizar os serviços internos da companhia especialmente no que diz respeito a pessoal, material, comunicação, expediente, arquivo almoxarifado e movimento de despesas gerais;
- e) velar pelo desenvolvimento econômico-financeiro da companhia atento à boa ordem de sua escrituração contábil, assim como à guarda e movimentação de seus bens e valores;
- f) zelar pela orientação e incentivo da produção, vigilante no controle das operações de seguros das carteiras em que a Companhia opera;
- g) sugerir à Diretoria as medidas que julgar convenientes para a expansão e defesa dos negócios sociais.

Art. 20. Compete ao Diretor Secretário:

- a) substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos e com atribuições e deveres inerentes à função;
- b) participar das reuniões da Diretoria;
- c) lavrar ou mandar lavrar, sob sua orientação, as atas das reuniões da Diretoria;
- d) superintender os serviços da secretaria, atento à boa ordem da correspondência e ao controle dos livros de atas usadas pela Companhia;
- e) colaborar com os demais diretores na administração da Companhia, supervisionando as questões jurídicas.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Art. 21. O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos

Igual número de suplentes, todos brasileiros, residentes no país e eleitos anualmente pela Assembléia Geral entre acionistas ou não, sendo facultada a reeleição.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

a) escolher entre seus membros um Presidente;

b) exercer as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

§ 1º Das deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio.

§ 2º A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal ou de seus suplentes, em exercício, será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 23 — No caso de vaga, impedimento ou ausência os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os membros efetivos, atendida a ordem de votação que tiverem obtido e, em caso de igualdade, segundo a idade.

CAPÍTULO VII

Exercício Social, Lucros e sua distribuição

Art. 24. No fim de cada exercício social, que coincide com o ano civil, proceder-se-á ao balanço geral, para verificação dos lucros ou prejuízos. Deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, os lucros líquidos então apurados serão distribuídos do seguinte modo:

a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social, dedução que deixará de ser obrigatória logo que este Fundo atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

b) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

c) 2% (dois por cento) para cada diretor, gratificação esta condicionada à distribuição aos acionistas de um dividendo mínimo de 8% (seis por cento) ao ano, o excedente será assim distribuído, a critério da Diretoria e "ad referendum" da Assembléia Geral;

d) até 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva Suplementar, destinado a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros e a atender prejuízos eventuais;

e) e o restante para a constituição de um Fundo de Reserva Especial, destinado a consolidar a situação financeira da Sociedade ou a fazer face a futuros aumentos do capital social.

Belo Horizonte, 2 de junho de 1972.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da BMG — Seguros S. A., realizada aos 25 de abril de 1972.

As 16 horas do dia 25 de abril de 1972, na sede social, à Rua da Bahia, 504, 12º andar reuniram-se os acionistas da BMG — Seguros S. A., representando mais de 2/3 do Capital social com o direito de voto conforme se apurou do "Livro de Presença de Acionistas", revestido das formalidades legais. Havendo sido constatado o número legal, o Diretor-Presidente, Sr. José Caldeira Souto, convidou os acionistas a escolherem o Presidente dos trabalhos tendo a escolha recaído no próprio Sr. José Caldeira Souto, por aclamação. Depois de agradecer a sua indicação para o honroso cargo, o Sr. Presidente convidou o acionista Sr. Daniel Antunes Júnior para secretariar os trabalhos da reunião. Na qualidade de Secretário e cumprindo determinação do Sr. Presidente, procedi, em seguida, a leitura do Edital de Convocação, que foi publicado com a antecedência legal no "Minas Gerais" edições de 15, 18 e 19 de abril e no "O Diário", edições de 15, 16 e 18 do mesmo mês de Abril, do seguinte teor: "BMG — Seguros S. A. — (CGC — MF nº 17.256.694) — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas da ..

em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua da Bahia, 504 — 12º andar, às 16 horas do dia 25 de abril de 1972, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte matéria: 1 — Aumento do Capital social de Cr\$ 1.008.000,00 para Cr\$.. 3.064.320,00, mediante: a) aproveitamento de reservas disponíveis da ordem de Cr\$ 604.800,00; b) chamada em espécie de Cr\$ 1.451.520,00. 2 — Consequente alteração do art. 5º do Estatuto social, pertinente à composição do Capital. 3 — Aprovação da correção monetária do ativo imobilizado, referente ao ano base de 1971, nos termos da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964. 4 — Outros assuntos de interesse geral. Nos termos estatutários, ficam suspensas as transferências de ações até a realização do conclave, ora convocado. Belo Horizonte, 14 de abril de 1972. (aa.) José Caldeira Souto — Diretor Presidente. José de Carvalho Jorge — Diretor Vice-Presidente. José Belato Teixeira — Diretor Secretário. Atendendo ainda à determinação do Sr. Presidente, procedi à leitura da Exposição de Motivos da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal sobre a matéria, documentos estes do seguinte teor: "Exposição de Motivos — Senhores Acionistas. Em face da Resolução nº 8 de 1971, do Conselho Nacional de Seguros Privados, que estabelece em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) o capital mínimo das Sociedades Seguradoras, para cada um dos agrupamentos de operações: seguros de ramos elementares, em que operamos e seguros de vida, até que sejam fixados os capitais mínimos em função das regiões em que for dividido o país, conforme determina o art. 1º da Lei 5.627, de 1 de dezembro de 1970, cumpre-nos propor-lhes o presente aumento de capital nas seguintes bases: 1 — O Capital será elevado de Cr\$ 1.008.000,00 para Cr\$ 3.064.320,00, mediante subscrição em espécie de Cr\$ 1.451.520,00 e o aproveitamento de reservas disponíveis da ordem de Cr\$ 604.800,00. 2 — Quanto à subscrição em espécie, realizar-se-á mediante a emissão de 1.451.520 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e uma mil, quinhentas e vinte) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), perfazendo Cr\$ 1.451.520,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil quinhentos e vinte cruzeiros) a serem inscritas pelos senhores acionistas na proporção de 14 (quatorze) ações novas para cada grupo de 10 (dez) ações possuídas. 3 — Para o exercício do direito de preferência à subscrição, os senhores acionistas terão o prazo legal de 30 dias, contado da publicação do competente "aviso" no órgão oficial do Estado e em outro jornal da imprensa comum de grande circulação. 4 — Dentro ainda desse prazo os acionistas deverão entender-se uns com os outros no sentido de, comprando ou vendendo, ficarem todos com um número tal de ações que lhes dê o direito a subscrever exatamente um número inteiro das ações do aumento. 5 — Findo esse prazo, ficará a Diretoria autorizada a colocar as ações não inscritas entre os próprios Srs. Acionistas ou terceiros. 6 — Serão realizados em dinheiro, no ato da subscrição, 50% do valor das ações inscritas, ficando os restantes 50% para ser integralizados, conforme chamada ou chamadas, a critério da Diretoria até 30 de novembro de 1972, impreterivelmente, facultada, contudo, no ato da subscrição a total integralização. 7 — Uma vez integralmente subscrito o aumento de capital em espécie será proposta, na respectiva assembléia homologatória outra redação para o art. 5º do Estatuto Social, pertinente à nova composição do capital. 8 — Quanto à proposição de reservas. Serão capitalizadas as seguintes reservas: Cr\$ 43.773,02, parte da reserva suplementar; Cr\$ 59.983,62, reserva especial originária da ORTNs; Cr\$ 437.823,33, fundo de reserva especial:

Cr\$ 41.498,83, reserva decorrente de correção monetária do ativo imobilizado e Cr\$ 21.721,00, reserva derivada de bonificação de ações de outras empresas, totalizando Cr\$ 604.800,00. 9 — A mencionada incorporação de reservas implicará na emissão de 604.800 ações ordinárias, nominativas, do valor nominal-unitário de Cr\$ 1,00, para bonificação aos senhores acionistas, proporcional não só ao número das ações já possuídas como também ao das que tenha subscrito em dinheiro, no presente aumento de capital. 10 — As frações de ações, porventura resultantes da bonificação em apreço, serão vendidas em Bolsa, creditando-se os respectivos titulares pelo produto. 11 — Aprovada que seja esta etapa do aumento de capital, através da capitalização de reservas, o art. 5º do Estatuto Social vigorará com a seguinte redação, até que nova redação lhe seja dada, quando da assembléia homologatória da outra parte do aumento a efetivar-se em dinheiro: "art. 5º — O capital Social é de Cr\$ 1.612.800,00 (um milhão seiscentos e doze mil e oitocentos cruzeiros), dividido em 1.612.800 (um milhão, seiscentos e doze mil e oitocentos) ações, ordinárias e nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma. Esta proposta que submetemos ao Conselho Fiscal e aos Senhores acionistas, esperando vê-la aprovada por atender aos interesses sociais. Belo Horizonte, 14 de abril de 1972. José Caldeira Souto — Diretor Presidente. José de Carvalho Jorge — Diretor Vice-Presidente, José Belato Teixeira — Diretor Secretário. "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da BMG — Seguros S. A., infra assinados, reunidos na sede da sociedade, às 16 horas do dia 14 de abril de 1972, tomaram conhecimento de uma proposta da Diretoria, desta mesma data, relacionada com o aumento do capital social, de Cr\$ 1.008.000,00 para Cr\$ 3.064.320,00, através da subscrição de ações no valor de Cr\$ 1.451.520,00 e apropriação de reservas no montante de Cr\$ 604.800,00. Verificaram que a proposta com apoio em Resolução do Egrégio Conselho Nacional de Seguros Privados, justifica a necessidade da medida, além de detalhar todos os aspectos do aumento proposto e após ter sido a matéria amplamente discutida, em seus diversos ângulos, concluíram pela aprovação da referida proposta, condizente com as normas em vigor e com os próprios interesses da sociedade. Belo Horizonte, 14 de abril de 1972. aa.) Benjamin Alves Diniz — José de Paula Leite — Antônio Sanchez de Avelar. Terminada a leitura dessas peças, o Sr. Presidente colocou em discussão e votação, em primeiro lugar os itens da Proposta da Diretoria, relativos ao aumento de capital, de Cr\$ 1.451.520,00, a ser realizado em dinheiro, o que foi auto-matado, sem discrepância de votos. A seguir, colocou, ainda, em discussão e votação a concretização da outra parte do aumento do capital social, mediante a apropriação de reservas disponíveis, da ordem de Cr\$ 604.800,00, tal como expostos nos itens 8 a 11 da Proposta da Diretoria, tendo sido aprovada, a unanimidade em todos aqueles itens, a aludida proposta. Ato imediato, pediu-me o Sr. Presidente a mim Secretário, que fizesse o leitura dos documentos demonstrativos da nova tração da correção monetária, do ativo imobilizado, realizada segundo os índices e preceitos vigentes, e cujo resultado de Cr\$ 209.230,02, deverá ser levado, conforme esclarecimento do Sr. Presidente à conta de reserva, para oportuno aumento de capital. Submetida a discussão e votação foi a matéria aprovada por unanimidade. Como último tópico da ordem do dia, franqueou o Sr. Presidente a palavra para quem quisesse tratar de outros assuntos de interesse da sociedade. Mas ninguém dela se utilizou. Pelo que, declarou ele encerrados os trabalhos, suspendendo, porém, a sessão

pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Lavrada foi a sessão reaberta, sendo a ata lida e aprovada, indo assinada pelos presentes: Daniel Antunes Junior — José Caldeira Souto — José Belato Teixeira — Banco de Minas Gerais S. A., representado pelos seus diretores Flávio Pentagna Guimarães e Miguel Dias Teixeira Júnior — Flávio Pentagna Guimarães — Miguel Dias Teixeira Júnior — Silenio Durão Júdice — Fábio Alves Costa — Dr. José de Carvalho Jorge.

Confere com o original.

Belo Horizonte, 2 de maio de 1972. — Dr. José Belato Teixeira — Diretor Secretário.

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária da BMG — Seguros S. A., realizada aos 31 de maio de 1972.

Aos 31 dias do mês de maio de 1972, às 16 horas, na sede social, à Rua dos Carijós número 166, 9º andar, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da BMG — Seguros S. A., com o comparecimento de acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, conforme se apurou no Livro de Presença de Acionistas, revestido das formalidades legais. Verificada a existência do "quorum" legal, o Diretor-Presidente da sociedade, Senhor José Caldeira Souto, convidou os acionistas a, na forma estatutária, escolheram o Presidente dos trabalhos, tendo a escolha recaído no Senhor Miguel Dias Teixeira Júnior, por aclamação dos presentes, que, ainda na forma estatutária, convidou o acionista Senhor Silenio Durão Júdice para secretariar os trabalhos da reunião. Na qualidade de secretário e cumprindo determinação do Senhor Presidente, procedi, à leitura do edital de convocação, que foi publicado, com a antecedência legal, no "Minas Gerais", edições de 20, 23 e 24 do corrente mês e no "Jornal de Minas", edições de mesmas datas, documento este do seguinte teor — "BMG — Seguros S. A. — (CGC — MF — número 17.256.694) Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas da BMG — Seguros S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, a Rua dos Carijós, número 166 — 9º andar, às 16 horas do dia 31 de maio de 1972, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte matéria: I — Verificação e homologação do aumento de capital decorrente da subscrição de 1.451.520 ações ordinárias, nominativas, do valor unitário de .. Cr\$ 1,00, tudo nos termos da deliberação assemblear de 25 de abril de 1972 que decidiu elevar o capital social de Cr\$ 1.008.000,00 para Cr\$ 3.064.320,00, mediante chamada em espécie de Cr\$ 1.451.520,00 e apropriação de reservas disponíveis da ordem de Cr\$ 604.800,00. 2 — Consequente alteração do art. 5º do estatuto social, pertinente à composição do capital. 3 — Outros assuntos de interesse da sociedade. Na forma de dispositivo estatutário, ficam suspensas as transferências de ações até a realização do conclave, ora convocado. Belo Horizonte, 19 de maio de 1972. — José Caldeira Souto, Diretor-Presidente — José de Carvalho Jorge, Diretor Vice-Presidente — José Belato Teixeira, Diretor Secretário". Atendendo, ainda, a solicitação do Senhor Presidente, procedi, em seguida, à leitura da Exposição de Motivos da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal sobre a matéria, documentos estes do seguinte teor: "Exposição de Motivos — Senhores acionistas. 1 — Tendo a assembléia geral extraordinária de 25 de abril de 1972 deliberado a elevação do capital social de Cr\$ 1.008.000,00 para Cr\$ 3.064.320,00, parte mediante subscrição em espécie de 1.451.520 ações ordinárias, nominativas, do valor unitário de Cr\$ 1,00

correspondentes a Cr\$ 1.451.520,00 e parte, através do aproveitamento de reservas disponíveis, da ordem de Cr\$ 604.800,00, esta Diretoria, por avisos regularmente publicados nas edições do "Minas Gerais", de 26, 27 e 28 de abril de 1972 e do "Jornal de Minas", de mesmas datas, convocou os senhores acionistas a exercerem, no prazo de trinta dias, o seu direito de preferência à subscrição. 2 — No decurso do prazo retromencionado, a grande maioria de acionistas efetivou a subscrição, sendo que alguns poucos realizaram-na após o aludido prazo. Certo, afinal, é que, nesta data, encontra-se inteiramente subscrito o aumento de capital, conforme se verifica dos respectivos boletins de subscrição e da guia anexa de recolhimento ao Banco do Brasil, da importância de Cr\$ 725.760,00, relativa a 50% do valor do aumento a ser realizado em dinheiro. 3 — Assim, vem a Diretoria propor-lhes seja homologado este aumento de capital, eis que integralmente subscrito, e via do qual o capital da empresa passou de Cr\$ 1.612.800,00 para Cr\$ 3.064.320,00 considerando que a majoração de Cr\$ 1.008.000,00 para a citada cifra de Cr\$ 1.612.800,00 deu-se pela incorporação de reservas disponíveis da ordem de Cr\$ 604.800,00, conforme decisão assemblear de 25 de abril de 1972, e em que ficou estabelecido outrossim, que dita apropriação de reservas implicaria numa bonificação em ações aos senhores acionistas, proporcional não só ao número das ações já possuídas, como também aos que viessem a subscriver no presente aumento de capital. 4 — Ainda, de conformidade com o deliberado no referido conclui-se a integralização dos restantes 50% deste aumento de capital deverá ser efetivada, a critério da Diretoria, até 30 de novembro de 1972, impreterivelmente. 5 — Homologado que seja este aumento de capital, o artigo 5º do estatuto social deverá ser alterado, passando a se apresentar com a seguinte redação: "O Capital social é de Cr\$ 3.064.320,00 (três milhões, sessenta e quatro mil, trezentos e vinte cruzeiros), dividido em 3.064.320 (três milhões, sessenta e quatro mil, trezentos e vinte) ações, ordinárias e nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma". Esta a proposta que submetemos à deliberação dos senhores acionistas. Belo Horizonte, 30 de maio de 1972. — José Caldeira Souto, Diretor-Presidente — José de Carvalho Jorge, Diretor Vice-Presidente — José Belato Teixeira, Diretor-Secretário. Parecer do Conselho Fiscal — "Os membros do Conselho Fiscal da BMG — Seguros S.A., infra-assinados, reunidos às 17 horas, em sua sede social, tomaram conhecimento da "Exposição de Motivos da Diretoria" datada de hoje, e que diz respeito, notadamente, à homologação do aumento do capital social para Cr\$ 3.064.320,00, eis que integralmente subscrito o aumento, correspondente a 1.451.520 ações, no valor de Cr\$ 1.451.520,00, com a realização de 50% de os restantes 50% devendo ser realizado mediante chamadas, a critério da Diretoria, até 30 de novembro de 1972, impreterivelmente, tudo conforme deliberado na assembleia geral extraordinária de 25 de abril de 1972. Acompanha dita Exposição uma guia de recolhimento do Banco do Brasil, com data de 30 do fluente, do valor de Cr\$ 725.760,00, relativa às importâncias recebidas dos subscritores. Foram, também, exibidos aos senhores conselheiros todos os boletins de subscrição. Examinada profundamente à matéria, concluíram os senhores conselheiros pela homologação do citado aumento de capital, condizente com a legislação própria e com os interesses da empresa. Belo Horizonte, 30 de maio de 1972. — Geral-

do Brandão Vieira, Antônio Sanche de Avelar, Elgo Campolina de Sá. Findas as leituras das peças retro, disse o Senhor Presidente, que colocava em discussão e votação a proposta da Diretoria de homologação do presente aumento de capital, integralmente subscrito, conforme boletins de subscrição e guia de recolhimento ao Banco do Brasil, datada de 30 de maio de 1972, da importância de Cr\$ 725.760,00, correspondentes à 50% do valor do aumento de capital em espécie, recebidos dos subscritores, documentos estes que se achavam sobre a mesa à disposição de quem os quisesse consultar. A proposta, verificada pelos senhores acionistas e regularidade da subscrição processada foi unanimemente aprovada, tendo sido, assim homologado o aumento de capital e dada nova redação ao artigo 5º do estatuto social, tal como a constante da exposição de motivos da Diretoria. Franqueada pelo Senhor Presidente, a palavra, para quem quisesse tratar de outros assuntos de interesse da sociedade, ninguém dela se utilizou. Pelo que declarou ele encerrados os trabalhos e suspensão a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Lavrada, foi reaberta a sessão, tendo sido a ata lida e, aprovada, indo assinada pelos presentes, Senhor Sileno Durão Jádice, Senhor Miguel Dias Teixeira Júnior, Doutor José Belato Teixeira, Senhor José Caldeira Souto, Banco de Minas Gerais S.A., representado por seus diretores Senhor Sileno Durão Jádice e Miguel Teixeira Júnior, Doutor Francisco de Assis Castro.

Confere com o original.
Belo Horizonte, 2 de junho de 1972.
José Belato Teixeira, Diretor-Secretário.
(Nº 39.955 — 29-9-72 — Cr\$ 739,00)

PORTARIA SUSEP Nº 093, DE 21 DE SETEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP nº 9.945-72, resolve: Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Indiana Companhia de Seguros Gerais, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 2.783.000,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil cruzeiros) para Cr\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), mediante o aproveitamento de reservas livres, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de maio de 1972. — Décio Vieira Veiga.

"INDIANA" — CIA. DE SEGUROS GERAIS

C.G.C. 61.100.145/001
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de maio de 1972

Aos trinta e um dias do mês de maio de hum mil, novecentos e setenta e dois, às 8:00 (oito) horas, compareceram na sede social da Indiana — Companhia de Seguros Gerais, na cidade de São Paulo, do Estado de São Paulo, à rua Boa Vista, nº 254 — 6º andar, acionistas portadores de 2.756.863 (dois milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três) ações ordinárias nominativas, representando, pois, mais de dois terços do capital social com direito a voto, os quais, observadas as prescrições legais, assinaram o Livro de Presença. Iniciando os trabalhos, o Diretor Presidente, Dr. Mauro Paes de Almeida, declarou instalada a Assembleia Geral

Extraordinária e solicitou aos acionistas presentes que indicassem o Presidente da Reunião, recaído a escolha nele próprio, Dr. Mauro Paes de Almeida, que, assumindo a presidência da Assembleia, convidou os acionistas Guilherme Afif e Guilherme Afif Domingos, para 1º e 2º Secretários, respectivamente. Em continuação, o Senhor Presidente esclareceu que a Assembleia fora regularmente convocada, conforme editais publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Gazeta Mercantil", edições dos dias 17, 18 e 19 de maio em curso, os quais, a pedido do Sr. Presidente, foram lidos pelo 1º secretário, sendo o teor seguinte: "Indiana — Cia. de Seguros Gerais — CGC 61.100.145-001 — Assembleia Geral Extraordinária — Ficam convocados os Srs. acionistas da "Indiana" — Cia. de Seguros Gerais" a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária desta sociedade, a se realizar na sede social, nesta Capital de São Paulo, à rua Boa Vista, número 254-6º andar, às 8:00 (oito) horas, no dia 31 (trinta e um) de maio de 1972 (hum mil novecentos e setenta e dois), para o fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: — a) apreciar, discutir e deliberar sobre Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do Capital Social, de Cr\$ 2.783.000,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil cruzeiros), para Cr\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), com um aumento, pois, de Cr\$ 967.000,00 (novecentos e sessenta e sete mil cruzeiros), a ser realizado mediante a incorporação de reservas e do fundo de previdência, constituído de lucros em suspenso, à conta Capital, com a emissão de 967.000 (novecentos e sessenta e sete mil) ações ordinárias a serem rateadas proporcionalmente entre todos os Srs. Acionistas; b) reforma dos artigos 5º e 17 dos Estatutos Sociais, com revisão e ratificação dos honorários da Diretoria; c) outros assuntos do interesse social. São Paulo, 15 de maio de 1972. (a.a.) — Doutor Mauro Paes de Almeida, Presidente; Sr. Guilherme Afif, Superintendente; Sr. Guilherme Afif Domingos, Diretor". Finda a leitura, o Sr. Presidente, passando ao primeiro item da Ordem do Dia, pediu ao Segundo Secretário que lesse a Proposta da Diretoria, bem como o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, referentes ao item da elevação do capital social à reforma dos artigos 5º e 17 dos Estatutos Sociais, documentos esses que se encontravam sobre a Mesa e já haviam sido examinados pelo Conselho Fiscal e cujo teor era o seguinte: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Como medida de adequação aos níveis fixados pelo Governo Federal, constantes da Resolução nº 8-71, do Conselho Nacional de Seguros Privados, — que em seu inciso 2 (dois) estabelece em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) o capital mínimo das sociedades seguradoras, até que sejam fixados os capitais mínimos em função das regiões em que for dividido o País, conforme determina o artigo 1º da Lei 5.627, de 1º de dezembro de 1970, e ainda para que esta sociedade, alcance posição de destaque no mercado, propiciando o crescimento de seus negócios, esta Diretoria entende oportuno, tendo em vista, também, os atuais incentivos fiscais, propor os senhores acionistas que se promova a elevação do capital social, de Cr\$ 2.783.000,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil cruzeiros), para Cr\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) com um aumento, pois, de Cr\$ 967.000,00 (novecentos e sessenta e sete mil cruzeiros), que seria subscrito e realizado mediante a incorporação de reservas e do fundo de previdência, escriturados em contas próprias, no Passivo No Exigível, à conta Capital, com a emissão de 967.000 (novecentos e sessenta e sete mil) ações ordinárias, que seriam dis-

tribuídas entre todos os senhores acionistas na proporção do número de ações que possuem. No caso desta proposta vir a ser aprovada, o aumento poderia ser realizado da seguinte forma: — a) pela apropriação de parte do saldo existente na Conta "Fundo de Correção Monetária — Lei 4.357", referente à correção monetária dos valores dos bens do ativo imobilizado, parte esa no valor de Cr\$ 491.693,94 (quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e três cruzeiros e noventa e quatro centavos) permanecendo esta conta com um saldo de Cr\$ 218,11 (trezentos e dezoito cruzeiros e onze centavos), para oportuna apropriação, e para se evitar o fracionamento de ações; b) pela apropriação do saldo existente na conta "Fundo de Bonificação de Ações Recebidas de Outras Sociedades", no valor de Cr\$ 8.870,00 (oito mil, oitocentos e setenta cruzeiros); e d) pela incorporação do saldo existente na conta "Reserva de Previdência" constituída de lucros em suspenso, já tributados, no total de Cr\$ 340.645,21 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte e um centavos). Assim, haverá um aumento de Cr\$ 967.000,00 (novecentos e sessenta e sete mil cruzeiros), mediante a emissão de 967.000 ações novas, de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ordinárias e nominativas, a serem distribuídas aos Srs. acionistas na proporção do número de ações possuídas, sendo aconselhável que as frações de ações porventura resultantes sejam aglutinadas entre os acionistas, para completarem ações inteiras, sem fracionamento. No caso desta proposta vir a ser aprovada, o artigo 5º dos Estatutos Sociais deverá ser alterado, para adaptá-lo a nova cifra do capital social, sugerindo-se a seguinte redação: — "Artigo 5º — O Capital Social é de Cr\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), integralizado e dividido, em 3.750.000 (três milhões, setecentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma." — Outrossim, tendo em vista as modificações que foram introduzidas na legislação do Imposto de Renda, a Diretoria sugere, também, que se aproveite da Assembleia Geral Extraordinária que apreciar esta proposta, para que seja modificada a redação do artigo 17 dos Estatutos Sociais, de tal forma que a remuneração dos Diretores passe a ser fixada livremente pela Assembleia Geral que os eleger, independentemente dos limites estabelecidos na legislação do Imposto de Renda. propondo para esse artigo 17, a seguinte redação: — "Artigo 17. — Os Diretores perceberão a remuneração que lhes for fixada livremente em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária". Esta proposta que a Diretoria submete à apreciação e decisão dos Srs. Acionistas, São Paulo, 15 de maio de 1972. (a.a.) Dr. Mauro Paes de Almeida; Sr. Guilherme Afif; Sr. Jamil Domingos; Sr. Guilherme Afif Domingos; Sr. Claudio Afif Domingos. — Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas. Este Conselho, em conformidade com a legislação vigente, examinou a proposta da Diretoria, no sentido de ser elevado o Capital Social de Cr\$ 2.783.000,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil cruzeiros), para Cr\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), com um aumento, pois, de Cr\$ 967.000,00 (novecentos e sessenta e sete mil cruzeiros), a ser realizado mediante apropriação dos saldos das contas "Fundo de Bonificação de Ações Recebidas de Outras Sociedades", "Fundo de Correção

Monetária-ORTN", e de parte do saldo da conta "Fundo de de Correção Monetária-Lei 4.357", e ainda pela incorporação do saldo existente na conta "Reserva de Previdência", mediante a emissão de 987.000 (novecentas e sessenta e sete mil) ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1.00 (hum cruzeiro) cada uma, a serem distribuídas gratuitamente aos Srs. Acionistas, na proporção do número de ações que já possuem, tendo entendido que essa proposta por consultar os interesses da sociedade e dos Srs. Acionistas, merece ser aprovada. Este Conselho entende, também que, em face do referido aumento, no caso de aprovação da proposta, nessa parte, deverá ser alterada a redação do artigo 5.º dos Estatutos Sociais, na forma ali sugerida, merecendo ser aprovada, também, a nova redação sugerida para o artigo 17 dos mesmos Estatutos. São Paulo, 15 de maio de 1972. (a.a.) Fuad Lutfalla; Edgard Gabriel Calfat; Rodolpho Marco Bonfiglioli. Terminada a leitura, a matéria foi colocada em discussão, tendo sido prestados todos os esclarecimentos solicitados. A seguir o Sr. Presidente, pôs em votação a proposta da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo os mesmos ido unanimemente aprovados, com as abstenções legais, tendo ele presidente declarado, então, que ficava aumentado o capital social, para Cr\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) autorizada a Diretoria a emitir as 987.000 (novecentas e sessenta e sete mil) ações ordinárias nominativas, decorrentes do aumento, e distribuí-las entre os Srs. Acionistas, na proporção do número de ações que já possuem; em seguida, passando a outro item da Ordem do Dia, o Sr. Presidente informou aos presentes que, em decorrência do aumento de capital ora aprovado, impunha-se a modificação do artigo 5.º dos Estatutos Sociais, sugerindo que fosse adotada a redação contida na proposta da Diretoria, o que, sem discussão, foi unanimemente aprovado, pelos presentes, com as abstenções legais, passando, assim, a ser a seguinte a redação do artigo 5.º — "Artigo 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), integralizado e dividido em 3.750.000 (três milhões, setecentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.00 (hum cruzeiro) cada uma". Em seguida, pelo Sr. Presidente, ainda foi dito que, pelos motivos apontados na Proposta da Diretoria, sugeriria que fosse modificada a redação do artigo 17 dos Estatutos Sociais, propondo-lhe a redação que figurava naquela Proposta, o que, também sem discussão e observadas as abstenções legais, foi aprovado pela unanimidade dos presentes passando, assim, a ser a seguinte a redação do artigo 17: "Artigo 17 — Os Diretores perceberão a remuneração que lhes for fixada livremente em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária". — A seguir, pediu a palavra o acionista Eglantina Braghini Afif e pela mesma foi proposto que, em decorrência da modificação do artigo 17 dos Estatutos Sociais fossem revistos os honorários da Diretoria propondo à Assembleia Geral que estabelecesse, a partir de 1.º de maio corrente, os seguintes honorários: — para o diretor Presidente, Dr. Mauro Paes de Almeida, Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais; para o Diretor Superintendente, Sr. Guilherme Afif, Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais; para o Diretor, Sr. Jamil Domingos, Cr\$ 9.275,00 (nove mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros) mensais, para o Diretor Sr. Claudio Afif Domingos, Cr\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) mensais; para o Diretor, Sr. Guilherme Afif Domingos, Cr\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) mensais. Essa proposta foi

posta em discussão e, ninguém tendo feito uso da palavra, foi colocada em votação, tendo sido unanimemente aprovada, com as abstenções legais. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, esta ata foi lida e, tendo sido achada conforme o deliberado, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, ficando a Diretoria autorizada a extrair cópias fiéis, para os fins de direito, sendo, consignado, outrossim, que em todas as deliberações absteram-se de votar os legalmente impedidos. São Paulo, 31 de maio de 1972: Assinam: — Presidente da Assembleia — Dr. Mauro Paes de Almeida; Secretários — Guilherme Afif e Guilherme Afif Domingos, Acionistas — Eglantina Braghini Afif, Sergio Paes de Almeida; Wilton Paes de Almeida, pela Egl. Administração e Corretagem S. A. a) Eglantina Braghini Afif (Diretora Presidente) — Jorge Domingos Neto, Henriette Afif Domingos; Cláudio Afif Domingos, Luciano Afif Domingos e Jamil Domingos. — A presente é cópia fiel da original lavrada no Livro próprio nº 02 às páginas: — 17 vº a 23.

"INDIANA — CIA. DE SEGUROS GERAIS

Estatutos Sociais

CAPÍTULO I

Denominação — sede — Objeto — Duração

Art. 1.º Indiana — Companhia de Seguros Gerais é uma Sociedade Anônima, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2.º A Sociedade poderá criar sucursais, agências, filiais e representações em qualquer localidade do país.

Art. 3.º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor.

Art. 4.º O prazo de duração da Sociedade é de 50 (cinquenta) anos a contar da data do decreto que autorizou seu funcionamento, prorrogável por deliberação da Assembleia Geral, mediante aprovação do Governo.

CAPÍTULO II

Capital Social

Art. 5.º O Capital Social é de Cr\$ 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros) integralizados e dividido em 3.750.000 (três milhões setecentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Art. 6.º No caso do aumento do Capital Social, fica assegurado aos acionistas o direito de preferência à subscrição das novas ações na proporção das que eles então possuem.

Art. 7.º As ações poderão pertencer a pessoas físicas ou jurídicas brasileiras ou não, com capacidade de adquiri-las na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Diretoria

Art. 8.º A Sociedade é Administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 4 (quatro) anos eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará o Diretor Presidente e o Diretor Superintendente.

§ 1.º Antes de entrar no exercício de suas funções, cada diretor caucionará 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou de outrem, como garantia de sua gestão.

§ 2.º Os Diretores poderão ser reeleitos e continuarão no exercício de seu cargo até a posse de seus substitutos.

§ 3.º Os Diretores eleitos na Assembleia Geral ficam desde logo investidos e empossados em seus cargos.

Art. 9.º Compete à Diretoria executar ou fazer executar os estatutos, sociais e as deliberações da assembleia de acionistas.

Parágrafo único. Compete a qualquer dos Diretores, na ausência do Diretor Presidente, instaurar as assembleias gerais, após verificação do número legal de acionistas convidados os presentes a aclamarem um acionista para presidir os trabalhos.

Art. 10. A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente será exercida pelo Diretor Presidente, que será substituído, em sua falta ou impedimento por um dos demais Diretores.

Parágrafo único. A representação da Sociedade perante as repartições fiscalizadoras de suas atividades, caberá a qualquer dos Diretores.

Art. 11. Vagando-se um dos cargos de Diretor, por qualquer motivo, os demais escolherão seu substituto, que exercerá as funções respectivas até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, na qual se procederá então, à substituição definitiva e pelo tempo que faltar para terminar o mandato da Diretoria.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou ausência de qualquer Diretor, será o mesmo substituído provisoriamente por quem a Diretoria designar.

Art. 12. A Diretoria tem os mais amplos poderes de administração e os especiais para hipotecar, onerar ou alienar bens móveis ou imóveis, observadas as restrições legais.

Art. 13. A Administração da Sociedade será exercida em conjunto pela Totalidade dos Diretores os quais distribuirão entre si os encargos sociais, devendo serem assinados por dois Diretores todos os atos ou documentos que obriguem a Sociedade.

Art. 14. Nos limites de suas atribuições é facultado aos Diretores constituir em nome da Sociedade, mandatários ou procuradores especializados nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.

Art. 15. As reuniões da Diretoria realizar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, devendo constar de atas as suas resoluções que serão tomadas por maioria de votos, tendo o Diretor Presidente e, em sua falta, o Diretor Superintendente, além do seu voto, em caso de empate, o de qualidade.

Art. 16. Qualquer divergência sobre os negócios sociais, deverá ser resolvida em reunião de Diretoria.

Art. 17. Os Diretores perceberão a remuneração que lhes for fixada livremente em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

CAPÍTULO IV

Assembleias Gerais

Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia convidará dois acionistas para Secretário de Mesa, distribuindo o trabalho entre eles.

Art. 19. As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se as mesas pela mesma forma escrita no artigo anterior.

Art. 20. Os números da primeira convocação das assembleias serão publicados pelos menos três vezes no jornal oficial da sede da Sociedade e em outro de grande circulação também da sede, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando se tratar de ordinárias e de oito dias para as extraordinárias.

Parágrafo único. As demais convocações da assembleia geral, se ocorrerem, serão previstas neste artigo, com antecedência de 5 (cinco) dias.

Art. 21. Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as

transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 22. As deliberações da Assembleia serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 23. Verificando-se o caso da existência de ações, como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes, caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representantes junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 24. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos de administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 25. Para que possam comparecer às assembleias gerais, os representantes legais e procuradores constituídos farão entrega dos documentos comprobatórios da respectiva qualidade na sede da Sociedade, até a véspera da reunião.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, entre os acionistas, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os membros serão de nacionalidade brasileira e residentes no país.

Art. 27. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 28. Os suplentes substituirão os membros efetivos por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente pela posse de maior número de ações ou pela idade avançada, salvo no caso de membros efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO VI

Lucros

Art. 29. Os lucros líquidos provenientes das operações efetivamente realizadas, durante o exercício financeiro e apurados depois de constituídos todas as reservas obrigatórias e efetuadas as amortizações e depreciações, serão aplicados da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição de um Fundo de Reserva Legal destinado a assegurar a integridade do capital, dedução esta que deixará de ser obrigatória, logo que sejam atingidos 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 15% (quinze por cento) para constituição de um Fundo de Previdência, destinado a garantir a integridade das reservas obrigatórias.

§ 1.º Atendidas as deduções supracitadas, a assembleia deliberará sobre o destino a ser dado ao restante do lucro, podendo fixar dividendos bonificáveis aos acionistas, aratificáveis aos Diretores e empregados sendo o saldo se houver, em qualquer hipótese levado ao Fundo de Previdência a que se refere a alínea b) deste artigo, tudo sob Proposta da Diretoria.

§ 2.º A distribuição de gratificação aos Diretores e empregados quando autorizada pela Assembleia Geral, não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos da Sociedade.

§ 3.º As percentagens atribuídas aos Diretores e empregados só serão devidas quando distribuído aos acionistas dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 4.º Os dividendos prescritos na forma da lei, serão levados ao Fundo de Previdência a que se refere a alínea b) deste artigo.

Disposições Gerais

Ano Social

Art. 30. O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro. (N.º 39.736 — 28.9.72 — Cr\$ 568,00)

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PORTARIA Nº N-21, DE 3 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Borracha, usando das atribuições que lhe con-

fero o art. 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1968, resolve:

I — Revogar as delegações de competência conferidas aos Senhores Cleo Alvear e José Pedro de Abreu e Lima Filho, através, respectivamente, das Portarias N-4-72, de 5 de janeiro de 1972 e N-8-72, de 12 de abril de 1972.

II — Esta Portaria vigora a partir desta data. — *Mário Lima.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

Processo n.º 54.165-68 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão n.º 51-64, do CONTEL, resolve autorizar o Ministério da Marinha a alugar duas linhas privativas da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpresores, entre o Centro de Comunicações da Marinha, Edifício do 1.º Distrito Naval — 7.º andar — Praça Ba-

ção de Ladário com a Rua 1.º de Março e os endereços abaixo relacionados, no Rio de Janeiro — GB.

1 — Assistência Médica Social da Armada — Avenida Presidente Vargas, 502.

2 — Hospital Naval Marcellio Dias — Rua Cebar Zama, 185.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal das referidas linhas incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), conforme dispõe a Portaria n.º 299, de 17.2.70, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4.3.70.

Deferido, em 15 de setembro de 1972. — Eng. *Eudes Barreto de Carvalho Freitas* — Diretor.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Quarto Termo Aditivo ao contrato assinado em 1º de abril de 1971 entre a Limpadora Bandeirante Ltda., e a Fundação Universidade de Brasília para prestação de serviços de limpeza e conservação, agora visando a inclusão de novas áreas.

Pelo presente instrumento, feito na conformidade do disposto no parágrafo segundo da Cláusula Segunda e no parágrafo único da Cláusula Terceira do Contrato assinado em 1º de abril de 1971, aditado em 31 de dezembro de 1971 para que o prazo vigore até 31 de dezembro de 1972, para prestação de serviços de limpeza e conservação a Limpadora Bandeirante Ltda., empresa sediada no Edifício Márcia, 8º andar, sala 802, Setor Comercial Sul, nesta Capital, representada por seu Gerente, Senhor Guilherme João Monken Júnior, doravante denominada Limpadora e, de outro lado, a Fundação Universidade de Brasília, entidade de ensino, situada na Asa Norte desta Capital, representada pelo seu Presidente, Professor Amadeu Cury, ajustam o presente Quarto Termo Aditivo como segue:

Cláusula Primeira — Na conformidade do disposto no parágrafo segundo da Cláusula Segunda, as partes contratantes ajustam um acréscimo nos serviços contratados de modo a abranger uma nova área de 11.523,50 metros quadrados, cuja discriminação e respectivo valor dos serviços são os seguintes.

NOVAS ÁREAS

Departamento de Comunicações

Áreas em mármoreite

Salas números 5, 6, 8, 17, 18, 20, 23, 24, 25 e 30	733,50m ²
Circulação Interna	192,00m ²
Circulação Externa	343,00m ²
Halls e escadas	114,00m ²
Sanitários	39,00m ²

Áreas em paviflex

Circulação Interna	117,00m ²
Circulação Externa	240,00m ²
Halls e escadas	68,00m ²
Subtotal	1.846,50m ²

Instituto de Arte e Arquitetura

Áreas em mármoreite

Salas da Administração e Almoxarifado	270,00m ²
Salas ocupadas pela Administração	190,00m ²
Salas de aula	388,00m ²
Atelier	1.080,00m ²
Corredor externo e segundo trecho reto	232,00m ²

Áreas em paviflex

Atelier	846,00m ²
Sala de professores	108,00m ²
Quatro banheiros e hall de escada	124,00m ²

Subtotal

Departamento de Biologia

Áreas em mármoreite

Subsolo, corredor interno	280,00m ²
Subsolo — salas de aula números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26 e 28, dois banheiros, dois halls de escada	1 413,00m ²

Áreas em paviflex

Diretoria de Biologia, Bloco A — térreo

Subtotal

Unidade Integrado de Saúde de Sobradinho

Institutos, Seleção Econômica e Marcação de áreas

Ambulatórios, Laboratórios, SAME, Ortopedia, Radiologia, Te-

souraria, Biblioteca, Diretoria, Divisão de Enfermagem e

Seção de Pessoal

Área de circulação central

Banco de Sangue

Clinica médica

Setor de Emergência e Unidade de Tratamento Intensivo

Subtotal

Total

Cláusula Segunda — O valor mensal dos serviços ajustados para as novas áreas é de Cr\$ 15.945,38 (quinze mil novecentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta e oito centavos) a ser pago a partir de 1º de setembro de 1972, data que corresponde ao início da prestação dos serviços.

Cláusula Terceira — A *Fundação* indenizará a Limpadora a importância de Cr\$ 5.385,60 (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) pelos serviços de limpeza das áreas relativas ao Hospital de Sobradinho, realizados antes da assinatura do Contrato, no período compreendido entre os dias 10 e 31 de agosto.

Cláusula Quarta — Os serviços ora ajustados obedecerão as especificações constantes das propostas datadas de 30-5-72 e 2-8-72, salvo quanto ao reajuste de preço que será feito na conformidade do parágrafo único da Cláusula Terceira do Contrato ora aditado e quanto ao número de serventes que serão no mínimo, para as áreas do Departamento de Comunicação, Instituto de Artes e Arquitetura e Instituto de Biologia, 17 (dezessete) durante a noite e 4 (quatro) durante o dia para revisão, e, para as áreas do Hospital de Sobradinho, o mínimo de 22 (vinte e dois) que farão rodízios de acordo com as necessidades.

Cláusula Quinta — Ficam mantidas, no contrato ora aditado, todas as cláusulas que não tenham sido alteradas pelas ora estipuladas.

E por estarem assim ajustados assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor com as duas testemunhas abaixo.

Brasília, 1 de setembro de 1972. — *Guilherme João Monken Júnior*, Limpadora Bandeirante Ltda. — *Amadeu Cury*, Fundação Universidade de Brasília.

(Nº 005.317-B — 5-10-72 — Cr\$ 214,00)

Contrato que celebram a Fundação Universidade de Brasília e a Empresa BARSIL — Construções e Comércio Ltda., para a construção sob o regime de empreitada global, de um depósito de inflamáveis no Campus da Universidade de Brasília — Distrito Federal.

Pelo presente instrumento de contrato, a Fundação Universidade de Brasília, representada pelo seu Presidente, o Professor Amadeu Cury, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente Contratante, e a Empresa BARSIL — Construções e Comércio Ltda., representada pelo seu Diretor Técnico Wanderley Valim, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam a construção de um depósito de inflamáveis no Campus da Universidade de Brasília, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Contratada, neste ato, via deste instrumento, se obriga a construir, sob o regime de empreitada global, compreendendo material, mão-de-obra e todos os demais encargos, um depósito de inflamáveis no Campus da Universidade de Brasília.

Parágrafo único. A construção obedecerá, em tudo, aos locais, plantas, projetos e especificações, já em poder da Contratada, devidamente rubrica-

dos por esta e pela Contratante, que aquela os dá como recebidos, os quais não serão modificados sem a prévia, expressa e mútua concordância de ambas as partes.

Cláusula Segunda — Fica aprovado o orçamento da Contratada, nos termos da Cláusula Décima, ressalvadas, entretanto, as eventuais divergências de quantidade que ocorrerem, além da previsão orçamentária, as quais serão por conta da Contratada.

§ 1º Toda e qualquer modificação às plantas, projetos e especificações, além de dependerem do prévio e expresso acordo das partes, só será tida como autorizada depois de a Contratante haver aprovado, por escrito e previamente, o respectivo orçamento, apresentado pela Contratada, observados os preços unitários correspondentes e constantes do orçamento geral e original das obras.

§ 2º O respectivo preço dos orçamentos de que trata o parágrafo anterior, será pago pela Contratante à Contratada, após definitivamente concluídos esses serviços.

§ 3º No caso de erro ou omissão no orçamento original ou em quaisquer outros da Contratada, ainda que aprovados pela Contratante, aquela se obriga a executar os serviços previstos em todos os termos deste Contrato desde já isenta a Contratante de todos os ônus decorrentes do erro ou omissão.

Cláusula Terceira — A Contratada poderá, assumindo todos os encargos financeiros e demais responsabilidades legais, para o fim específico de executar as fundações das obras, subcontratar empresa idônea e especializada, cujo nome deverá ser submetido por escrito e previamente à Contratante para a indispensável aprovação.

Cláusula Quarta — Os projetos de fundações e cálculo estrutural, com os detalhes necessários, ficarão a cargo da Contratada e a seu ônus, sujeitos à prévia e expressa aprovação da Contratante.

Cláusula Quinta — Obriga-se a Contratada, sob seu exclusivo ônus financeiro, a fornecer o ferramental, os materiais, os equipamentos e tudo mais necessário às obras, bem como a feitura de ensaios, a verificação e provas dos materiais e dos serviços executados.

§ 1º A Contratada obriga-se a empregar, na execução das obras, materiais novos e de primeira qualidade, bem como observar, rigorosamente, as Especificações e Normas de execução aplicáveis ao caso.

§ 2º A Contratada manterá, no canteiro, das obras, mostruários dos materiais destinados à construção, cuja aplicação dependerá de aprovação prévia e expressa do encarregado pela fiscalização por parte da Contratante.

Cláusula Sexta — A Contratada se responsabiliza direta e integralmente pela técnica da construção, pela qualidade dos materiais empregados, bem como pela execução de serviços ou obras que, não aceitos pela Fiscalização da Contratante, tenham de ser refeitos, sem prejuízo do prazo fixado neste Contrato e de outras cominações legais.

Cláusula Sétima — A Contratada manterá, às suas expensas um encarregado permanentemente no canteiro de obra; dará a assistência técnica de um Engenheiro, diariamente, e terá um livro sob responsabilidade do último, destinado a anotações do andamento e ocorrências da obra, devendo este ser visado pelo Fiscal da Contratante que, se o desejar, registrará no mesmo livro, ordens, instruções ou reclamações que deverão, por sua vez, receber o visto do Engenheiro responsável pela assistência técnica.

Cláusula Oitava — A Contratada se obriga a retirar das obras, procedendo à substituição necessária, o engenheiro ou qualquer outro empregado ou subordinado seu, se o for solicitado pelo engenheiro-fiscal da Contratante, independentemente de justificação prévia ou posterior.

Parágrafo único. A Contratante credenciará, por escrito, perante a Contratada, engenheiros e arquitetos para, em nome daquela, exercer a fiscalização das obras na plenitude de todos os termos deste Contrato.

Cláusula Nona — A Contratada obriga-se a entregar as obras, definitivamente concluídas, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de incorrer nas multas da Cláusula Décima-Quinta, sem prejuízo de outras cominações legais.

§ 1º A Contratada se compromete a obedecer os prazos indicados nos cronogramas físico-financeiros, por ela apresentados e pela Contratante aprovados, os quais integrarão o presente contrato para todos efeitos legais.

§ 2º No caso de ocorrência comprovada de fatos supervenientes, não motivados pela Contratada tais como incêndio, explosão, catástrofe, epidemia, falta de energia elétrica ou de suprimento de água, greve convulsões político-sociais, chuvas excepcionais etc., deverá ser o fato comunicado imediatamente pela Contratada à Contratante, por escrito e fundamentadamente, para concessão de novo prazo, igual ao em que tiverem sido paralisadas as obras, readaptando-se

o cronograma inicial. Igual procedimento deverá ser observado quando, eventualmente, deixe a Contratante de fornecer à Contratada em tempo hábil, elementos ou detalhes de projetos cuja falta, comprovadamente atrase ou prejudique o andamento dos serviços.

§ 3º Atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento pela Contratante de faturas de serviços executados, apresentadas tempestivamente pela Contratada, faculta a esta suspender os serviços temporariamente até a respectiva quitação da dívida.

§ 4º Se a interrupção temporária dos serviços for da iniciativa da Contratante, adicionar-se-ão ao prazo estabelecido nesta Cláusula tantos dias quantos sejam o da interrupção, permitido às partes contratantes, mediante acordo expresso, ajustarem o que lhes for conveniente.

Cláusula Décima — A Contratante pagará à Contratada, como preço integral dos serviços objeto deste contrato, a importância de Cr\$ 58.366,80 (cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), reajustável como dispõe a Cláusula Décima-Primeira.

§ 1º O preço aqui fixado compreende a realização de todos os ensaios, as verificações e provas de materiais e equipamentos de serviços e de instalações executadas, bem como os custos e reconstruções que a Contratante julgar necessários para o fiel e cabal cumprimento deste contrato.

§ 2º O pagamento do preço estipulado nesta Cláusula será efetuado em parcelas, dentro de 15 (quinze) dias da data de apresentação de cada fatura, segundo as etapas de serviço efetivamente executadas, na forma seguinte:

1. Uma parcela no valor de Cr\$ 15.759,02 — quando concluídos serviços preliminares, preparação do terreno e fundações;

2. Uma parcela no valor de Cr\$ 22.179,38 — quando concluída a estrutura, instalações e esquadrias;

3. Uma parcela no valor de Cr\$ 20.428,40 — quando concluídos os tratamentos (impermeabilização de cortinas e lajes), pinturas, pavimentações, plantio de grama e limpeza da obra.

Cláusula Décima-Primeira — Os valores do presente contrato não sofrerão reajustamentos de qualquer natureza tendo em vista o curto prazo de execução previsto

Cláusula Décima-Segunda — Correrá sob o ônus financeiro da Contratada, e sob sua exclusiva responsabilidade, todas as despesas com alojamento, alimentação, obrigações sociais previstas na legislação de previdência social e trabalhistas a seguros de qualquer natureza, decorrentes de relação empregatícia do pessoal por ela contratado direta ou indiretamente para o cumprimento deste contrato, bem como pelos danos civis causados por qualquer empregado contra o patrimônio da Contratante ou de terceiros.

Cláusula Décima-Terceira — A Contratada caucionará, na Tesouraria da Contratante, em moeda corrente ou obrigações do Tesouro Nacional reajustáveis, o valor de Cr\$ 2.918,34 — (dois mil, novecentos e dezoito cruzeiros e trinta e quatro centavos) — correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, da seguinte maneira:

1. 1% (um por cento) do valor do contrato, na ocasião da assinatura deste instrumento;

2. 10% (dez por cento) do valor de cada fatura, por ocasião do recebimento das mesmas, até atingir o montante de 5% (cinco por cento) de início previsto.

Parágrafo único. Após atingir o valor acima previsto e havendo faturas de serviços extras ou de reajustamentos, a Contratada complementará ainda a caução a que se obriga, de modo que esta seja sempre igual a 5% (cinco por cento) das importâncias efetivamente recebidas.

Cláusula Décima-Quarta — O produto da retenção mencionada na cláusula anterior não vencerá juros e não poderá, em nenhuma hipótese, ser vinculado a qualquer obrigação e ficará à disposição da Contratante, em garantia da perfeita execução da obra, sendo restituído a Contratada, pelo saldo que apresentar, 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, firmado pela "Comissão de Exame e Recebimento das Obras", de que trata o Parágrafo único da Cláusula Vigésima-Segunda.

Parágrafo único. Fica, ainda, ajustado que a caução contratual não será restituída nos casos de rescisão do Contrato por fraude, má fé, incapacidade ou comprometimento da ordem pública.

Cláusula Décima-Quinta — Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo da Contratante e previstos na Cláusula Nona e seus parágrafos, a Contratada incorrerá nas seguintes multas:

1. Equivalente a 1% (um por cento) do valor total deste contrato, multiplicado pelo número de dias que excederem ao prazo previsto na Cláusula Nona;

2. Equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total deste contrato, por quaisquer outras inobservâncias das demais obrigações contratuais.

Cláusula Décima-Sexta — As multas serão descontadas das faturas que a Contratada tenha a receber da Contratante, podendo a referida Contratada recorrer ao Diretor de Engenharia, em primeira instância e ao Presidente da Fundação Universidade de Brasília, em grau de recurso.

Parágrafo único. As multas incidirão sempre sobre o total do contrato e serão independentes e cumulativas.

Cláusula Décima-Sétima — A rescisão do presente Contrato e a perda da caução, em favor da Contratante, além de outras cominações legais, far-se-ão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a Contratada:

1. Pedir concordata ou lhe for decretada falência;

2. Subempreitar parcial ou totalmente a obra, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante;

3. Paralisar os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem a concordância prévia e expressa da Contratante;

4. Deixar de cumprir, sem expressa anuência da Contratante, o contido na Cláusula Primeira;

5. Não permitir o livre acesso dos elementos da fiscalização da Contratante aos serviços, depósitos ou dependências, onde se encontram materiais, utensílios, ferramentas, máquinas, equipamentos, etc., destinados às obras;

6. Deixar de demolir e ou refazer, por sua conta, qualquer trabalho executado pela Contratada ou seus subempreiteiros, a critério da Contratante;

7. Recusar-se a indenizar os danos de qualquer natureza, causados à Contratante ou a terceiros, oriundos da execução das obras, sem prejuízo

das cominações legais a que estiver sujeita a Contratada;

8. Deixar de acatar recomendação da Contratante, no sentido de interromper temporária ou definitivamente qualquer serviço que não atenda os requisitos ou detalhes pre-estabelecidos;

9. Deixar de acatar recomendação da Cláusula Sétima.

Cláusula Décima-Oitava — Correr por conta exclusiva da Contratada, responsabilidade por qualquer uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito por qualquer causa, a destruição ou danificação parcial ou total da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela Contratante, bem como as indenizações devidas por fatos oriundos dos serviços contratados mesmo que ocorridos na via pública

Cláusula Décima-Nona — Compel à Contratada obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços objeto deste contrato, pagar os emolumentos prescritos por lei e observar toda a legislação e posturas referentes às obras e à segurança pública, bem assim atender ao pagamento de seguro do pessoal, despesas correntes de leis trabalhistas e pagar impostos, consumo de água, luz, força, de que dependam as obras e serviços aqui contratados, bem como obrigações fiscais que lhe forem aplicadas em seu nome ou no da Contratante, sem qualquer ônus para esta

Parágrafo único. A observância das leis, regulamentos e posturas, a que se refere esta cláusula, abrange as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura especialmente no tocante à colocação de placas, tendo em vista as exigências do registro na respectiva região do citado Conselho em que é a construção realizada.

Cláusula Vigésima — A Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na conformidade do que dispõe o Código Civil Brasileiro, a contar da data de entrega definitiva das obras.

Cláusula Vigésima-Primeira — Assiste à Contratante o direito de recusar no todo ou em parte o serviço dado como executado, quando não estiverem sido rigorosamente observado o projeto ou as especificações, obrigando-se a Contratada neste caso, a reparar e a reconstruir por sua conta e risco o que necessário se fizer para o pleno e cabal cumprimento deste contrato.

Parágrafo único. No caso de erro ou omissão originário do projeto ou das especificações, que integram este Instrumento, o ônus da reparação correrá por conta da Contratante, que promoverá a seu critério, a apuração de responsabilidade.

Cláusula Vigésima-Segunda — A Contratada obriga-se a, concluídos definitivamente os serviços objeto deste contrato, notificar, por escrito, à Contratante, dando a esta imediata ciência disto.

Parágrafo único. A Contratante compete constituir uma "Comissão de Exame e Recebimento das Obras", que terá o prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para rejeitar parcial ou totalmente as obras ou, aprovando-as, lavrar o competente "Termo de Recebimento das Obras", que deverá ser assinado pela referida Comissão e pela Contratada.

Cláusula Vigésima-Terceira — As despesas decorrentes das obras ora contratadas correrão à conta do projeto 4.15.1.071 — Construção do Distrito de Inflamáveis. Atividade

2.17.062 — Serviço de Obras — Elemento 2.21.10 — Obras.

Cláusula Vigésima-Quarta — Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, cujo valor é arbitrado em Cr\$ 58.366,80 (cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e seis cruzelros e oitenta centavos), com expressa renúncia das partes contratantes de qualquer outro que tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 4 de setembro de 1972. — *Amadeu Curry*, Contratante. — *Wanderley Vallim*, Contratada.

Testemunhas: *Maria Helena Novais Doria* — *Maria das Dores Almeida*.

(Nº 5.373-B — 6-10-72 — Cr\$ 390,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

CONCORRENCIA

SELEÇÃO DE EMPRESAS DE CONSULTORIA

EDITAL Nº 02-CPC-72, DE 3-10-72

O Sr. Diretor-Gezal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro (DNEF), torna público, para conhecimento dos interessados que, nos termos do Convênio firmado com o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes (GEIPOT), o DNEF, Autarquia do Ministério dos Transportes, com sede à Rua do Mercado, 34, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, fará realizar seleção de firmas de Consultoria de Engenharia destinada à elaboração de estudos do Sistema Ferroviário do Estado do Rio Grande do Sul.

Os serviços serão realizados mediante Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado pelo DNEF com a firma ou Consórcio vencedor da Seleção, sendo financiados e acompanhados pelo GEIPOT, cabendo ao DNEF a sua execução financeira e fiscalização técnica, consoante Convênio GEIPOT — DNEF.

Os interessados poderão obter o Edital, a documentação complementar e quaisquer informações sobre a Seleção na sede do DNEF, na CPC no 17.º andar, mediante o comprovante do pagamento da importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzelros), na Tesouraria deste Departamento.

A documentação estipulada no Edital, para participação na Seleção, deverá ser entregue até às 15.00 horas do dia 7 de novembro de 1972 na sede deste Departamento, no 15.º andar, sala de Reuniões do Conselho Ferroviário Nacional (CFN).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Hospital dos Servidores
do Estado
Serviço do Pessoal

CONCURSO PARA TÉCNICO DE LABORATÓRIO

(C-006)

EDITAL Nº 3

Faço público que foram aprovadas as inscrições para o concurso em epígrafe, exceto as de ns. 003, 005,

016, 023, 025, 026, 034 e 035 referentes aos únicos candidatos que não apresentaram comprovante de registro profissional de Técnico de Laboratório no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

2. A prova Escrita deste concurso será realizada no HSE, nas dependências do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização Médica, no dia 5 de novembro de 1972, com início às 9 horas e com a duração de 3 horas.

2.1 — Os candidatos deverão comparecer ao local indicado, com a antecedência de 30 minutos, munidos do Cartão de Identificação e de caneta-tinteiro ou esferográfica (tinta-azul ou preta).

3. A identificação desta Prova Escrita será efetuada no recinto do Serviço do Pessoal do HSE, no dia 26 de novembro de 1972, às 9 horas.

4. No dia e local indicados no item anterior, finda a identificação conceder-se-á, imediatamente, vista de provas dando-se conhecimento dos resultados e do critério de correção a todos os candidatos, até às 12 horas, a partir das quais ficará aberto o prazo de 48 horas para apresentação do pedido de revisão dirigido ao Chefe do Serviço de Pessoal do HSE.

5. Durante a vista de provas somente será permitido o uso de caneta-tinteiro ou esferográfica abastecida de tinta verde.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1972. — *Maria Aparecida Ferro do Lago* — Chefe do Serviço de Pessoal.

(Dias 8, 10 e 11.10.72).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

EDITAL

O Instituto Brasileiro do Café comunica aos interessados que se encontra à disposição Edital de Licitação

para concessão da exploração de serviços no imóvel denominado Café-Concerto, situado no Parque Ibirapuera, em São Paulo.

O Edital e esclarecimentos sobre o assunto poderão ser obtidos na Comissão de Armazéns e Silos do IBC, CARSI — à Rua Antonio de Godoy nº 88 — 11º andar — São Paulo — até o dia corrido da data da publicação no Diário Oficial.

São Paulo, 5 de outubro de 1972 — *Armando de Arruda Camargo*, Coordenador.

Ofício nº 894

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 03-72

AVISO

Tomada de Preços para estudo de viabilidade de exploração da jazida C-09 localizada em Poços de Caldas, em Minas Gerais.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear chama a atenção das firmas interessadas, que já executaram trabalhos sobre assuntos correlatos, para a Tomada de Preços, em epígrafe, que será realizada no dia 20 de outubro, às 17.00 horas, na sua Sede à Rua General Severiano, 90, 3º andar — Botafogo — Rio de Janeiro-G.B.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima, na Divisão de Material.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1972. — *Rubens Pinheiro de Toledo*, Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Preços.

PETROBRAS QUÍMICA S. A. — PETROQUISA

VENDA

AVISO

Equipamentos — Materiais
Sucatas

A Petroquisa venderá em concorrência pública, no dia 18 de outubro de 1972, às 13.00 horas, em sua Fábrica, à Rodovia Washington Luiz, Km. 10,5, Duge de Caxias, RJ, diversos equipamentos, materiais e sucatas, destacando-se:

- Máquinas de solda;
- Tornos Mecânicos;
- Tubos, conexões e perfilados de aço;
- Ferramentas;
- Parafusos, porcas e arruelas;
- Peças para veículos;
- Material de construção;
- Sucata de ferro;
- Tambores;
- Óleo queimado e/ou usado;
- Madeira e papelão.

As Instruções, bem como as relações propostas estão à disposição dos interessados, no horário comercial à Av. Rio Branco, 81 — 12º andar (Sr. Gilberto) na Guanabara, e à Rua Barão de Itapetininga, 151, s/143 (Srta. Suely) em São Paulo. — *Cyrol Paraguá Zander*, Coordenador.

(Nº 40.537 — 2-10-72 — Cr\$ 30,00)

COLEÇÃO DAS LEIS 1972

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 1.201

PREÇO: Cr\$ 5,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 1.200

PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50